

**MESA DA ASSEMBLÉIA**

Presidente - José Ferraz - **PTB**  
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**  
2º-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**  
3º-Vice-Presidente - Rêmoló Aloise - **PMDB**  
1º-Secretário - Elmo Braz - **PP**  
2º-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**  
3º-Secretário - Bené Guedes - **PDT**  
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**  
5º-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

---

PÁG.

- 1- [RESOLUÇÕES](#)
  - 2- [DELIBERAÇÕES DA MESA](#)
  - 3- [DECISÃO DA MESA](#)
  - 4- [ATAS](#)
    - 4.1- [618ª Reunião Ordinária](#)
    - 4.2- [60ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia](#)
    - 4.3- [61ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia](#)
    - 4.4- [62ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia](#)
    - 4.5- [63ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia](#)
    - 4.6- [64ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia](#)
    - 4.7- [65ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia](#)
    - 4.8- [66ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia](#)
    - 4.9- [67ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia](#)
  - 5- [MATÉRIA VOTADA](#)
    - 5.1- [Plenário](#)
  - 6- [EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
    - 6.1- [Plenário](#)
  - 7- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 8- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
  - 9- [ERRATA](#)
- 

**RESOLUÇÕES**

-----

**RESOLUÇÃO N° 5.153**

Aprova as alienações das terras devolutas que especifica.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado as alienações das terras devolutas especificadas nos termos do anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 1994.

O PRESIDENTE - José Ferraz

O 1º-SECRETÁRIO - Elmo Braz

O 2º-SECRETÁRIO - Roberto Carvalho

**ANEXO\***

(a que se refere o art. 1º da Resolução n° 5.153, de 30 de dezembro de 1994)

\* - O teor do anexo da Resolução n° 5.153 é o teor do anexo do Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução n° 2.257/94, publicado nesta edição.

## RESOLUÇÃO N° 5.154

Dispõe sobre a remuneração dos membros da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, do Governador, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto de Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Os membros da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais perceberão, na legislatura a iniciar-se em 1° de fevereiro de 1995, como remuneração, 75% (setenta e cinco por cento) do que perceberem os Deputados Federais.

Parágrafo único - É devida aos membros da Assembléia Legislativa, no início e no final de cada sessão legislativa, ajuda de custo correspondente ao valor da remuneração.

Art. 2° - É facultado ao Deputado optar pela remuneração simbólica correspondente a 1 (um) salário mínimo.

Art. 3° - A parcela referente à representação variável será paga ao Deputado que, no início do mandato, a requerer.

Art. 4° - O Deputado que, injustificadamente, não comparecer a reunião deliberativa, deixará de perceber a remuneração correspondente, considerada a proporcionalidade em relação ao valor da representação variável.

Parágrafo único - São limitadas a 8 (oito) por mês as reuniões extraordinárias remuneradas a que o Deputado comparecer.

Art. 5° - Os valores da remuneração mensal do Governador, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto, na data desta resolução, para vigorarem no exercício de 1995, correspondem ao da remuneração do Deputado Estadual, observados, respectivamente, os seguintes fatores de ajustamento:

I - 2,0 (dois vírgula zero);

II - 1,5 (um vírgula cinco);

III- 1,0 (um vírgula zero);

IV - 0,8 (zero vírgula oito).

Art. 6° - Os valores previstos no artigo anterior serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre que se modificar a remuneração dos servidores do Estado, aplicando-se-lhes os percentuais estabelecidos a partir de janeiro de 1995.

Art. 7° - A remuneração mensal de que trata o art. 5° é constituída de subsídio e representação.

Parágrafo único - Integram, também, a remuneração de que trata este artigo as vantagens de caráter pessoal.

Art. 8° - A remuneração de Secretário de Estado não será superior à de Deputado Estadual.

Art. 9° - O Deputado licenciado para exercer o cargo de Secretário de Estado poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido.

Parágrafo único - Na hipótese da licença a que se refere este artigo, não se aplica o disposto no inciso II do § 1° do art. 4° da Resolução n° 5.100, de 29 de junho de 1991, observados o limite a que se refere a Decisão da Mesa de 25 de agosto de 1994 e o disposto em regulamentação da Mesa.

Art. 10 - À matéria tratada nesta resolução aplicam-se, no que couber, as regras sobre remuneração dos membros do Congresso Nacional para a 50ª Legislatura.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite das despesas resultantes da aplicação desta resolução.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 1994.

O PRESIDENTE - José Ferraz

O 1°-SECRETÁRIO - Elmo Braz

O 2°-SECRETÁRIO - Roberto Carvalho

---

## DELIBERAÇÕES DA MESA

---

### DELIBERAÇÃO DA MESA N° 1.096

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução n° 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6° da Resolução n° 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93,

delibera:

Fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Marcos Helênio, a vigorar a partir de 1º/1/95, ficando mantidos os provimentos anteriores, conforme a Deliberação da Mesa nº 898, de 25/5/93, dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Supervisor de Gabinete	AL-25
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de dezembro de 1994.

José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz.

#### **DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.097**

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo artigo 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867/93, de 13/5/93, delibera:

Fica aprovada a nova estrutura do Gabinete do Deputado Roberto Carvalho, a vigorar a partir de 1/1/95, ficando mantidos os provimentos anteriores, conforme Deliberação da Mesa nº 1.057, de 27/4/94, dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Supervisor de Gabinete	AL-25
Supervisor de Gabinete	AL-25
Supervisor de Gabinete	AL-25
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, em 27 de dezembro de 1994.

#### **DELIBERAÇÃO DE MESA Nº 1.098**

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

Fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Dílzon Melo, a vigorar a partir de 1º/1/95, ficando mantidos os provimentos anteriores, conforme a Deliberação da Mesa nº 924, de 25/5/93, dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Supervisor de Gabinete	AL-25
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de dezembro de 1994.  
José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmolo Aloise - Elmo Braz.

#### **DELIBERAÇÃO DA MESA N° 1.099**

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução n° 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6° da Resolução n° 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, delibera:

Fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Ambrósio Pinto, a vigorar a partir de 1°/1/95, ficando mantidos os provimentos anteriores, conforme a Deliberação da Mesa n° 1.066, de 22/6/94, dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de dezembro de 1994.  
José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmolo Aloise - Elmo Braz.

---

#### **DECISÃO DA MESA**

-----

#### **DECISÃO DA MESA**

A Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei n° 11.175, de 6/8/93, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimentos das Empresas do Estado de Minas Gerais para o exercício de 1994, decide publicar, na forma de anexo, o Demonstrativo da Remuneração dos Servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, referente ao terceiro trimestre de 1994.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de dezembro de 1994.  
José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Sebastião Helvécio.

---

#### **ATAS**

-----

#### **ATA DA 618ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1994**

Presidência dos Deputados José Ferraz, Elmiro Nascimento, Roberto Amaral e José Bonifácio

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagem**

nº 557/94 (Veto à Proposição de Lei nº 12.524) e Ofícios nºs 122 e 123/94, do Governador do Estado - Ofícios - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 2.280 e 2.281/94 - Requerimentos nºs 5.498 a 5.503/94 - Requerimentos dos Deputados Gilmar Machado, Tarcísio Henriques (4) e Reinaldo Lima - **Comunicações:** Comunicações do Deputado José Militão e das Comissões de Saúde e Ação Social, de Administração Pública, de Meio Ambiente e de Direitos e Garantias Fundamentais (2) - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Gilmar Machado, Márcio Miranda, Baldonado Napoleão, Elmiro Nascimento e José Laviola - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Gilmar Machado, Tarcísio Henriques e Reinaldo Lima; aprovação - Eleição da Comissão Representativa - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 22/92; requerimentos dos Deputados Bonifácio Mourão e Roberto Amaral; deferimento; votação do projeto, salvo emendas e destaques; questões de ordem; chamada de votação nominal; aprovação; votação das emendas e da subemenda com parecer pela aprovação, salvo destaques; chamada de votação nominal; aprovação; votação das emendas com parecer pela rejeição; questões de ordem; chamada de votação nominal; inexistência de "quorum"; anulação da votação; chamada para recomposição de "quorum"; existência de "quorum" para discussão - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.209/94; discurso do Deputado Gilmar Machado; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.460/93; encerramento da discussão - **ENCERRAMENTO.**

#### **ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ailton Vilela - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Cossimo Freitas - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Paulo Pattersen - Péricles Ferreira - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Tarcísio Henriques - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **A Deputada Maria Olívia**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### **Correspondência**

- **O Deputado Geraldo Rezende**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

##### **"MENSAGEM Nº 557/94"**

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 12.524, que dispõe sobre a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE - e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

##### **Razões do Veto**

Ao examinar a Proposição de Lei nº 12.524, que "dispõe sobre a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE - e dá outras providências", a mim enviada para sanção, vejo-me no dever de vetar-lhe o art. 32, por considerá-lo contrário ao interesse público.

É que o artigo por mim excluído de assentimento autoriza o Poder Executivo a ceder à Prefeitura Municipal de Sabinópolis, por vinte anos, o uso de imóvel seu, permitindo à Prefeitura transferi-lo a empresa privada.

Mas além de deficiente a caracterização do imóvel, cuja cessão de uso se propõe autorizar, ao Estado não convém entregá-lo a terceiros, por prazo tão longo, para finalidade vagamente definida, quando poderá dele necessitar, para execução de suas próprias políticas.

Esse é o motivo pelo qual deixo de sancionar o art. 32 da Proposição de Lei nº 12.524, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 23 de dezembro de 1994.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### OFÍCIOS

Nº 122/94, do Governador do Estado, agradecendo comunicação enviada pela Casa sobre a manutenção, por esta Assembléia, dos vetos ao inciso I e ao parágrafo único e seus incisos I e II do art. 1º, bem como ao art. 3º da Proposição de Lei nº 12.417. (- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.417.)

Nº 123/94, do Governador do Estado, agradecendo comunicação enviada pela Casa a respeito da manutenção, por esta Assembléia, do veto ao art. 2º da Proposição de Lei nº 12.416. (- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.416.)

Do Sr. Lívio William Reis de Carvalho, Secretário de Planejamento Estratégico da Presidência da República, informando sobre a assinatura do Convênio nº 09/94, celebrado entre essa Secretaria e o Estado de Minas Gerais, com a interveniência do Instituto de Geociências Aplicadas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, inciso XV, do Regimento Interno.)

Do Sr. Celso Barbosa Freire, Diretor Superintendente de Bens Imóveis da Secretaria de Administração, encaminhando cópia do ofício enviado ao Procurador-Geral do Estado, em que a Pasta manifesta-se de acordo com a doação do imóvel objeto do Projeto de Lei nº 2.203/94. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.203/94.)

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

#### Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 2.280/94

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Júlia Kubitschek, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Júlia Kubitschek, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de dezembro de 1994.

Paulo Pettersen

Justificação: Trata-se de uma associação que visa defender os interesses de toda a comunidade do Bairro Júlia Kubitschek, promovendo melhores condições para o exercício da cidadania e desenvolvendo atividades sociais de promoção, proteção e atendimento à criança, aos adolescentes e aos idosos, com coleta e distribuição de alimentos, roupas, mobiliário, remédios, órteses e próteses, em benefício de famílias carentes e pessoas internas em creches, asilos, cadeias e similares, dentre outros objetivos.

Como a entidade satisfaz os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, quais sejam o funcionamento há mais de dois anos, prova de personalidade jurídica e diretoria composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos, peço aos nobres pares o imprescindível apoio à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.281/94

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Lar Santo Antônio, com sede no Município de Sabinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial Lar Santo Antônio, com sede no Município de Sabinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 1994.

Bonifácio Mourão

Justificação: A Associação Assistencial Lar Santo Antônio, sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com sede no Município de Sabinópolis, tem como objetivos precípuos prestar assistência aos carentes das

adjacências em que se localiza e promover a melhoria da saúde de crianças e adultos, em caráter assistencial, colaborando ainda no setor público educacional.

A entidade encontra-se em pleno funcionamento desde 1989, sendo seus diretores pessoas idôneas, que nada percebem pelo exercício dos cargos que ocupam.

Pelas razões aduzidas, tenho certeza de que esta proposta encontrará a ressonância devida e a sua aprovação pelos nobres pares, uma vez que encontra-se instruída pelos documentos legais exigidos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 5.498/94, do Deputado José Laviola, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Sra. Maria Luzia Brandão Teixeira, de Ubá, pelo transcurso do seu 80º aniversário. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.499/94, da Comissão de Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à abertura de linhas de crédito especial junto às instituições financeiras oficiais, para que sejam beneficiados pequenos e microprodutores rurais.

Nº 5.500/94, da Comissão de Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura e ao Presidente do BEMGE com vistas à inclusão da região do vale do Jequitinhonha no PRODULEITE.

Nº 5.501/94, da Comissão de Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à implementação de política agrícola na região de Diamantina.

Nº 5.502/94, da Comissão de Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão de programa de desenvolvimento da fruticultura na atividade "Assistência Técnica e Extensão Rural", a cargo da EMATER-MG, e à abertura de linhas de crédito no BEMGE, parabenefício dos municípios da Zona da Mata.

Nº 5.503/94, da Comissão de Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à inclusão no Fundo de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR -, de previsão para financiamento de habitação rural. (- Distribuídos à Comissão de Agropecuária.)

Do Deputado Gilmar Machado, solicitando a tramitação em regime de urgência do Requerimento nº 5.495/94.

Do Deputado Reinaldo Lima, em que pede se solicite ao Presidente da República e aos Ministros da Educação, da Cultura e das Comunicações a concessão do horário das 19 às 20 horas, de segunda a sexta-feira, nas emissoras de televisão, destinado à transmissão de matérias educativas e culturais, e também se solicitem às autoridades mineiras ligadas à área providências junto àquelas autoridades federais para a concretização de seu projeto.

Do Deputado Tarcísio Henriques (4), solicitando a tramitação em regime de urgência dos Projetos de Lei nºs 1.456 e 1.714/93, 1.911 e 2.093/94.

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações do Deputado José Militão e das Comissões de Saúde e Ação Social, de Direitos e Garantias Fundamentais (2), de Meio Ambiente e de Administração Pública.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Gilmar Machado, Márcio Miranda, Baldonado Napoleão, Elmiro Nascimento e José Laviola proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

**O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz)** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência comunica que, na 339ª Reunião Extraordinária, realizada ontem à noite, o Plenário aprovou, nos termos do inciso II do art. 264 do Regimento Interno, os pareceres da Comissão de Justiça sobre os Ofícios nºs 653/93 e 584 e 915/94, do Tribunal de Justiça, e 5.495 e 7.987/93, do TRE.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário do teor das comunicações apresentadas nesta reunião pelo Deputado José Militão - falecimento do Sr. João Rodrigues Teixeira, nesta Capital (Ciente. Oficie-se.); pelas Comissões de Saúde e Ação Social, de Administração Pública e de Meio Ambiente (o teor das comunicações foi publicado na edição do dia 29/12/94); e pela Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais (2) - encaminhamento de relatórios das audiências públicas realizadas em 30/11/94 e 6/12/94. (O teor dos relatórios é o seguinte:)

**RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, a requerimento da Deputada Maria José Haueisen, realizou no dia 30/11, às 14 horas, na Câmara Municipal de Alfenas, audiência pública para apurar denúncias de violência policial, envolvendo policiais militares e família da cidade.

Segundo foi denunciado em 4/11, uma família ocupou uma casa abandonada no Conjunto Habitacional Jardim Primavera. O imóvel pertencera ao soldado da Polícia Militar Luiz Antônio dos Santos, que, inadimplente, teve a casa leiloada e retomada pela Caixa Econômica Federal - CEF.

O soldado, acompanhado de colegas de farda, invadiu o imóvel, sem mandado judicial, e com socos e pontapés de lá retirou o único ocupante presente, o deficiente mental, de 19 anos, Rosinaldo Silvério, que foi obrigado a retirar os móveis da casa para que os militares os quebrassem. Não satisfeitos, os policiais voltaram à tarde e, mesmo sem ter havido reação dos moradores, agrediram os que se encontravam na casa, espancando uma mulher, grávida de oito meses, e um senhor de avançada idade. Os outros membros da família encontravam-se na roça, colhendo café.

A Comissão de Direitos Humanos de Alfenas acionou esta Comissão, que ouviu, em audiência pública, pessoas envolvidas no caso.

Na parte da manhã do dia em que lá estive, a Presidente desta Comissão visitou a família vitimada, que se encontra alojada em casa de um vizinho. As casas do conjunto têm 20m<sup>2</sup> de área construída, compondo-se de quarto, banheiro e cozinha. A ida dessas pessoas para a residência de vizinhos, mesmo contando com a sua solidariedade, causa transtornos para todos, pela exigüidade do espaço.

Durante a reunião, compuseram a Mesa a Deputada Maria José Haueisen, Presidente da Comissão, os Deputados Wilson Pires e Antônio Genaro, o Prefeito Municipal Antônio Leite e o Vereador José Silva. A Polícia Militar, mesmo tendo sido convidada, não enviou representante. Ao final, a palavra foi franqueada ao público.

A seguir são apresentados os depoimentos prestados na Comissão, resumidamente transcritos.

1 - D. Neuza Aparecida Silvério: mãe da família vítima da violência. Segundo suas palavras, a polícia chegou e espancou até mesmo o doente mental. Estava muito triste com tudo, inclusive por não ter lugar onde morar ou ficar com sua família.

2 - Luiz Antônio da Silva: membro da Comissão de Direitos Humanos de Alfenas:

"A crueldade não está resumida na fala da vítima. O policial que invadiu, bateu e algemou sem mandado incorporou a prerrogativa de juiz e delegado. Violência também é morar numa casa de 20m<sup>2</sup>, que, quando chove, molha mais dentro do que fora".

Já recebeu ameaças de um delegado da Polícia Civil de Alfenas, cujo nome é Adão de Oliveira, que, entre outras coisas, disse que para a polícia revólver na cintura não é enfeite. Há informações de que agentes P2 da Polícia Militar estavam assistindo à reunião.

3 - Dr. Indison Domingues Ferreira: Presidente da Comissão de Direitos Humanos da 21<sup>a</sup> Seção da OAB. Atendendo à solicitação de Luiz Antônio da Silva e da representante do Ministério Público, acompanhou, na central de operações da Polícia Militar, o desenrolar dos acontecimentos. Considera a corporação composta de pessoas sensatas, notadamente seu comandante. Apenas alguns de seus membros utilizam da farda para proceder com arbitrariedade.

4 - Vereador José Silva: autor do projeto de lei que cria a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal. Considera o acontecido uma covardia que não caracteriza a corporação, somente, alguns de seus membros.

5 - Deputado Wilson Pires denuncia que alguns rapazes, estudantes, moradores na cidade, ao realizarem uma festa, em 4/11 foram espancados sem motivo pela Polícia Militar. O procedimento indica uma polícia sem gabarito e sem amor à comunidade. Essas relações têm de ser de estreita cooperação e nunca de medo.

7 - Deputado Antônio Genaro considera dever da Polícia Militar ser boa corporação. O perigo daqueles acontecimentos é a formação de cultura da violência, manifestada pelos que se consideram detentores do poder de vida e morte sobre a comunidade. A polícia existe por causa do povo e não pelo contrário. Alfenas não é Rio de Janeiro. Lamenta a falta de representante da Polícia Militar, embora haja denúncias da presença de informantes na reunião. O motivo é desconhecido: preocupação, medo?

8 - Maria de Lourdes Bastos Singer faz parte de grupo de pessoas que trabalha na assistência à família vitimada e afirma que todos estão chocados com o ocorrido, visto que, apesar de tudo, aquela família tem bons princípios.

9 - Magnólia Agostinini Quedada tem contato com as vítimas por distribuir macarrão para essa e outras famílias; lamenta profundamente o ocorrido.

10 - Pompilio Canavez: sindicalista da CUT. Diz que o acontecido com a família de Dona Neuza não é novidade. Alfenas não é Rio de Janeiro, e trabalhador não é bandido. Citou o caso de um delegado que achava que as famílias pobres deveriam ser colocadas em ônibus para voltarem ao lugar de origem. Disse que na região há vários casos de

fuga de trabalhadores rurais para denunciar existência de escravidão.

11 - Wagner Tarcísio Moraes denuncia perseguições àqueles que lutam em prol de trabalhadores.

12 - José Otamar Silva: Presidente do Sindicato Rural. Solicita ao Ministério do Trabalho fiscalização para apurar denúncias de trabalho escravo na região.

13 - Pedro Valdivino: esposo de Rosilene, filha de Dona Neuza, grávida de 8 meses. Alega que os policiais não podiam nunca espancar e prender sua esposa, pois o sargento que participava da violência é seu vizinho, sabia que ela não morava com a mãe e tinha ido levar água para o irmão. A esposa do sargento é uma vizinha que almoçava em sua casa freqüentemente e, como o marido, conhecia bem os membros da família de D. Neuza.

O art. 5º, XI, da Constituição Federal, define a casa como o asilo inviolável do indivíduo, estabelecendo o direito fundamental de proteção à privacidade e à intimidade. Nesse asilo inviolável é vedado penetrar sem o consentimento do morador, a não ser em caso de flagrante delito ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial ou para apreensão de criminosos ou objeto de crime.

Esse asilo inviolável, seja ele casa, apartamento, choça ou barraco, é a proteção para o ser humano só ou com a sua família. Essa proteção familiar é um princípio, um dogma, que encontra guarida em inúmeras legislações e dirige-se especialmente às autoridades públicas, que, a pretexto do poder de polícia, valem-se da violência com a intenção de entrar na casa sem o consentimento dos moradores. Consentimento implica concordar, anuir. O morador tem poder maior do que o proprietário pois, sem seu consentimento, ocorre a violação constitucional. Somente nos casos previstos nas leis ordinárias este consentimento é dispensado.

O objetivo da proteção legal é o respeito à personalidade do cidadão e se dirige tanto a autoridades como a particulares.

A Constituição Federal não faz diferença na natureza da titularidade, seja advinda da posse ou da propriedade. A inviolabilidade é direito constitucional cuja violação é agravada se o violador comete abuso de autoridade em função de cargo.

No caso específico, os depoimentos mostram que existiu a violação, feita de maneira consciente, conforme as palavras do Sr. Pedro Valdivino, esposo de Rosilene, revoltado com o tratamento dispensado pelo sargento, seu vizinho, à sua mulher, grávida de oito meses.

O depoimento do Deputado Wilson Pires, que relata o acontecido com seu filho nesta mesma cidade, gera indignação pela afronta constitucional que os militares levaram a cabo.

Os acontecimentos a que alguns militares deram causa em Alfenas maculam o nome da corporação e exigem uma pronta resposta desta Comissão. O seu procedimento viola o direito fundamental de privacidade e intimidade. Como diz a poesia: "Na primeira noite eles arrancaram a rosa do meu jardim e eu nada disse, e na última noite, quando mataram e roubaram, eu nada pude fazer porque não tinha voz". Para que isto não aconteça, é necessário uma ação eficaz e rápida desta Comissão.

Em virtude do depoimento do Sr. Luiz Antônio da Silva, membro da Comissão de Direitos Humanos de Alfenas, ameaçado pelo Delegado da Polícia Civil Adão de Oliveira, esta Comissão requer à Presidência da Casa seja enviado ofício à Secretaria de Segurança Pública comunicando a ameaça e solicitando as providências cabíveis para preservar a integridade física daquele cidadão.

Em face dos acontecimentos, a Comissão solicita as seguintes providências, a serem tomadas pela Mesa da Assembléia:

1 - Ofício ao Corregedor-Geral da Polícia Militar solicitando cópia das peças que compõem a sindicância e o inquérito administrativo sobre o fato; caso não tenha sido tomada nenhuma providência, solicitando exposição dos motivos que levaram a isso.

2 - Ofício ao Procurador-Geral da Justiça solicitando o acompanhamento, junto aos órgãos competentes, das providências cabíveis bem como comunicação a esta Comissão de conclusão do Procurador.

3 - Ofício à Comissão de Direitos Humanos da OAB para expor o fato.

4 - Ofício ao Secretário de Segurança Pública comunicando as ameaças do Delegado da Polícia Civil Adão de Oliveira ao cidadão Luiz Antônio da Silva.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1994.

Maria José Haueisen, Presidente - Márcio Miranda, relator - Hely Tarquínio - Geraldo Rezende.

(- Ciente. Publique-se.).

**RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS NA CIDADE DE IPATINGA, EM 6/12/94**

Por força de denúncia apresentada pelo Deputado Antônio Genaro, a Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais realizou audiência pública na cidade de Ipatinga.

Segundo essa denúncia, que já foi objeto de requerimento da Comissão à Mesa, policiais civis daquela cidade metralharam o veículo Passat YS-3529 na BR-381, matando um de seus ocupantes.

A reunião, realizada na Câmara Municipal da mesma cidade, foi aberta pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador João Batista Ornelas, e presidida pela Deputada Maria José Haueisen. Compuseram a Mesa os Deputados Estaduais Antônio Genaro e Ivo José, o Deputado Federal Chico Ferramenta, o Vereador Robson Ayres, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara local. Os membros da Câmara Municipal em sua quase totalidade estavam presentes, bem como o Vereador Célio Valadares, da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

Depois de terem sido prestados os depoimentos, a palavra foi franqueada ao público, que dela fez uso, confirmando os fatos que ocasionaram a audiência pública e apresentando outros sobre a violência praticada na região.

Usaram da palavra as seguintes pessoas: Sra. Eni da Silva Gomes, vítima e filha do Sr. Wilson da Silva Gomes, morto na operação policial; Pastor Sérgio Marcelino; Pe. Luiz Carlos de Castro, que apresentou dossiê sobre a violência policial na região; João Batista Cardoso, genro do Sr. Wilson; Hélio Martins, da Comissão Pastoral da Terra - CPT -; D. Marieta, mãe de desaparecido; Wilma da Silva, filha do Sr. Wilson; Sr. Luiz, Presidente do PV de Ipatinga; D. Rita, baleada em ônibus urbano; Alair Nicolau da Silva, diretor da Comunidade de Vale do Sol; D. Maria do Carmo; além de vários Vereadores.

Foram apresentados na reunião dossiês oriundos da CPT e da Comissão de Direitos Humanos da Igreja Católica local, que foram recebidos por esta Comissão.

O art. 5º da Constituição Federal declara, sem qualquer distinção, a inviolabilidade do direito à vida, garantia oferecida a qualquer cidadão. A norma contida nesse artigo expressa o direito à personalidade e compreende o direito à vida, com dignidade, trabalho e justiça, e à integridade física e mental.

Ao lado desses direitos e garantias constitucionais explicitamente declarados e assegurados, existem aqueles que, apesar de não aparentes, nem por isso deixam de estar presentes na ordem constitucional, como aqueles referentes às convenções e tratados que o País assina.

A Constituição Federal assegura ao indivíduo o direito fundamental à vida, sem o qual desaparecem todos os outros. A violência que se constatou na região, através dos depoimentos, infringe não só norma constitucional mas também atenta contra o primeiro e mais fundamental dos direitos, o de continuar vivo, que é de reparação impossível.

À vista dos acontecimentos, esta Comissão solicita as seguintes providências, a serem tomadas pela Mesa da Assembléia:

1) Ofício à Corregedoria Geral da Polícia Civil solicitando cópia da sindicância e inquérito sobre o caso; caso não tenham sido abertos, solicitando exposição dos motivos que levaram a essa decisão.

2) Ofício ao Procurador-Geral da Justiça solicitando o acompanhamento, junto aos órgãos competentes, das medidas cabíveis, bem como a comunicação à Comissão da conclusão do Procurador competente.

3) Ofício à Comissão de Direitos Humanos da OAB, com a exposição dos fatos.

4) Recomendação a esta Comissão de que, na próxima legislatura, instaure CPI sobre violência policial no Vale do Aço.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1994.

Maria José Haueisen - Márcio Miranda - Hely Tarquínio - Geraldo Rezende.

(- Ciente. Publique-se.)

#### Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, regimentalmente, requerimento dos Deputados Gilmar Machado - que solicita a tramitação em regime de urgência para o Requerimento nº 5.495/94; Tarcísio Henriques - que solicita regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 2.093/94; e Reinaldo Lima - que requer, na forma regimental, seja dirigida aos Presidente da República, Ministro da Educação, Ministro da Cultura e Ministro das Comunicações solicitação para garantir, nas emissoras de televisão, uma hora de programação, das 19 às 20 horas, das segundas às sextas-feiras, comprometida com a veiculação de matérias educativas e culturais, com vistas a permitir às crianças, aos jovens e à sociedade o exercício do direito à educação e à cultura, que, por força do dever constitucional contido no art. 221 da Constituição, cabe ao poder público garantir.

#### Eleição da Comissão Representativa

**O Sr. Presidente** - A Presidência vai passar à eleição dos componentes da Comissão Representativa da Assembléia Legislativa para o recesso de janeiro de 1995, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 53 da Constituição Estadual e nos arts. 15 e 17 do Regimento Interno. Os Deputados receberão dos escrutinadores os envelopes devidamente rubricados e, em seguida, na cabine, marcarão os nomes dos Deputados que comporão a Comissão Representativa da Assembléia. A Presidência esclarece que os Deputados deverão assinalar com um "x" tantos nomes quantos forem as vagas por partido, conforme o indicado nas cédulas, num total de 15 nomes. Convido para atuarem como escrutinadores os Deputados Cóssimo Freitas e Sebastião Costa. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmollo Aloise - Elmo Braz - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Cossimo Freitas - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - João Batista - João Marques - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Renato - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Roberto Amaral - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Tarcísio Henriques - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente** - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

Os escrutinadores procedem à conferência das sobrecartas.

**O Sr. Presidente** - Votaram 51 Deputados; foram encontradas na urna 51 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

**O Sr. Presidente** - A Presidência vai anunciar o resultado da votação para a eleição da Comissão Representativa da Assembléia para o recesso de janeiro de 1995. Pelo BRD - efetivos: Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Anderson Adauto - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Cléuber Carneiro - Cossimo Freitas - Dílzon Melo - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Santanna - João Batista - Jorge Hannas - José Laviola - Marcelo Cecé - Mauri Torres - Mauro Lobo - Romeu Queiroz - Sebastião Costa; pelo PP - efetivos: Hely Tarquínio - Wilson Pires; suplentes: Paulo Pettersen e João Marques; pelo PT - efetivos: Maria José Haueisen e Gilmar Machado; suplentes: Antônio Carlos Pereira e Roberto Carvalho. A Presidência declara eleitos os membros da Comissão Representativa da Assembléia para o recesso de janeiro de 1995.

## 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei n.ºs 868/92, 2.000, 2.056, 2.088, 2.155 e 2.263/94, em virtude de sua aprovação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, bem como o Projeto de Lei n.º 2.154/94, que não se encontra em condição de ser apreciado.

### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar n.º 22/92, do Tribunal de Justiça, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas n.ºs 1 a 19. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação das Emendas n.ºs 35, 46, 49, 50, 52, 53, 56, 58 e 59 e da Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 26, pela rejeição das Emendas n.ºs 25, 27, 28 a 30, 33, 34, 37 a 39, 41, 43 a 45, 47, 48, 55 e 57, e pela prejudicialidade das Emendas n.ºs 20 a 24, 31, 32, 36, 40, 42, 51 e 54. Vêm à Mesa requerimentos dos Deputados Bonifácio Mourão, solicitando a votação destacada das Emendas n.ºs 17, 18, 58 e 59, e Roberto Amaral, solicitando a votação destacada da Emenda n.º 53. A Presidência defere os requerimentos, em conformidade com o inciso XVII do art. 244 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaques.

### Questões de Ordem

**O Deputado José Bonifácio** - "Data venia", Sr. Presidente, isso está um pouco confuso. Para que é o destaque?

**O Sr. Presidente** - Os destaques deferidos foram os pedidos pelos Deputados Bonifácio Mourão e Roberto Amaral.

**O Deputado José Bonifácio** - V. Exa. podia mandar ler a emenda que foi destacada pelo Deputado Bonifácio Mourão e pelo Deputado Roberto Amaral?

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência, no momento oportuno da votação, fará a leitura das emendas. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, na conformidade do art. 263, inciso I, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la responderão "sim", e os que desejarem rejeitá-la responderão "não". Antes, a Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 200 do Regimento Interno, o projeto de lei complementar será aprovado se obtiver 39 votos favoráveis. Com a palavra, o 1º-Secretário, para proceder à chamada de votação nominal dos Deputados. Repetindo, os Deputados que desejarem aprovar o Projeto de Lei Complementar n.º 22/92 deverão votar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada.

**O Sr. Secretário (Deputado Elmo Braz)** - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

José Militão - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Marques - Jorge Eduardo - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Renato - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Sebastião Costa - Tarcísio Henriques - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente** - Responderam "sim" 48 Deputados. Está, portanto, aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 22/92, salvo emendas e destaques.

**O Sr. Presidente (Deputado José Bonifácio)** - Em votação, as Emendas nºs 1 a 16, 19, 35, 46, 49, 50, 52 e 56 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 26, que receberam parecer pela aprovação. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

José Militão - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Marques - Jorge Eduardo - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Renato - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Sebastião Costa - Tarcísio Henriques - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz)** - Responderam "sim" 48 Deputados. Estão, portanto, aprovadas as Emendas nºs 1 a 16, 19, 35, 46, 49, 50, 52, 56 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 26, com parecer pela aprovação. Em votação, as Emendas nºs 25, 27 a 30, 33, 34, 37 a 39, 41, 43 a 45, 47, 48, 55 e 57, que receberam parecer pela rejeição. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, nos termos do artigo que regula a espécie. Os Deputados que desejarem aprová-las responderão "sim", e os que desejarem rejeitá-las responderão "não". A Presidência esclarece, ainda, que as emendas que estão sendo votadas receberam parecer pela rejeição. Com a palavra, pela ordem, o Deputado José Bonifácio.

Questões de Ordem

**O Deputado José Bonifácio** - Sr. Presidente, o que está sendo votado?

**O Sr. Presidente** - Estamos votando as emendas que receberam parecer pela rejeição. A Presidência indaga do Plenário se ainda existe alguma dúvida com relação ao processo de votação.

**O Deputado Ermano Batista** - As emendas tiveram parecer pela rejeição. A orientação da Presidência é que, se desejarmos mantê-las rejeitadas, deveremos votar "não". Não é isso? Então, o nosso voto será "não".

**O Sr. Presidente** - Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada nominal dos Deputados.

**O Secretário** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Votaram 31 Deputados, portanto, não há "quorum" para a votação. Esta Presidência torna-a sem efeito e solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para a recomposição do "quorum".

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 26 Deputados. Portanto, não há "quorum" para votação, mas o há para continuação dos nossos trabalhos.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.209/94, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimentos das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 1995. Em discussão, o projeto. Para discutir, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

- **O Deputado Gilmar Machado** profere discurso, que será publicado em outra edição.

**O Sr. Presidente** - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.460/93, do Deputado Antônio Carlos Pereira, que dispõe sobre o controle e a fiscalização da execução orçamentária do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

**ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria em fase de discussão, persistindo a inexistência de "quorum" para a votação e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 29, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

#### **ATA DA 60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Às dezessete horas do dia dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados José Ferraz, Presidente; Elmiro Nascimento, 1º-Vice-Presidente, José Militão, 2º-Vice-Presidente; Rêmolo Aloise, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Sebastião Helvécio, 4º-Secretário, e Amílcar Padovani, 5º-Secretário. Havendo número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Isso posto, a Mesa decide: 1. autorizar a liberação ao FUNDHAB de recursos já consignados no orçamento desta Assembléia Legislativa; 2. autorizar a aquisição do terreno localizado na Rua Dias Adorno, nº 186, nos termos da legislação em vigor; 3. autorizar, até a abertura do crédito suplementar correspondente, que os gastos com investimentos à conta nº 4110-40 sejam levados a débito da conta nº 1-14-06 - Diversos Responsáveis, 01 - Despesas Pendentes de Crédito; 4. estabelecer critérios relativos à aplicação de disposições da Deliberação da Mesa nº 1.073, de 1994, determinando à Diretoria-Geral a adoção das providências necessárias. Em seguida, a Presidência dá início à distribuição de processos a relatores, cabendo ao 2º-Vice-Presidente, Deputado José Militão, processo relativo à contratação de empresa para execução de serviços de impressão e acabamento do "Dicionário Biográfico Minas Gerais - Período Republicano", e processo de pagamento ao Hospital Madre Teresa, por atendimento prestado a Hércules Marcos Cilento, dependente da servidora Sônia Cláudia Cilento; ao 3º-Vice-Presidente, Deputado Rêmolo Aloise, processo relativo a contratação de serviços para inclusão de uma parada no elevador privativo dos Deputados, localizado no Palácio da Inconfidência, possibilitando o acesso ao primeiro subsolo, bem como a colocação de um conjunto de barras de proteção eletrônica, e processo contendo a minuta do termo de aditamento para ampliação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Panda Engenharia e Construção Ltda., tendo como objeto a execução de serviços de reforma do Plenarinho IV e da área do DDI - andares SE e 1S e "foyer" do andar térreo do Palácio da Inconfidência; ao 1º-Secretário, Deputado Elmo Braz, processo contendo a minuta do termo de rescisão do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a S.A. Estado de Minas (Diário da Tarde) cujo objeto é a prestação de serviços de publicação de matérias oficiais relativas a resultados de editais das concorrências públicas e tomadas de preços realizadas pela Casa; processo visando à aquisição de materiais de informática para recomposição do estoque do almoxarifado da Casa e processo referente à homologação do Convite nº 247/94, destinado à contratação de serviço de engenharia necessário à completa execução do projeto de ar condicionado e exaustão de cozinha e sanitários para o restaurante da Casa; ao 1º-Vice-Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, processo referente à contratação dos artistas Vivina de Assis Viana, Elias José, Sônia Maria Junqueira, Ronaldo Simões Coelho, Maria do Carmo Brandão (escritores), Ana Raquel Máximo, Cláudio Francisco Martins Teixeira, Denise Rochael Mendes, Marilda Castanha, Néelson Cruz (ilustradores) e Paulo Bernardo Ferreira Vaz (projetista gráfico), para a produção de texto infantil, incluindo a elaboração de projeto gráfico e ilustração, objetivando a implementação do subprojeto "Cidadão Mirim", integrante do projeto "Educação para a Cidadania". Não havendo mais matéria a ser distribuída, passa-se à apresentação, discussão e votação de pareceres. Com a palavra, o 2º-Vice-Presidente, Deputado José Militão, procede à leitura dos pareceres que emitiu, relativos a processo objetivando à contratação de empresa para execução de serviços de impressão e acabamento do "Dicionário Biográfico de Minas Gerais - Período Republicano" - parecer favorável à abertura de licitação - aprovado, e a processo de pagamento ao Hospital Madre Teresa, por atendimento prestado a Hércules Marcos Cilento, dependente da Servidora Sônia Cláudia Cilento - parecer favorável - favorável. Em seguida, o 3º-Vice-Presidente, Deputado Rêmolo Aloise, apresenta parecer sobre processo para aquisição de materiais de informática a fim de que seja recomposto o estoque do almoxarifado da Casa - parecer favorável à abertura de licitação - aprovado e processo relativo a contratação de serviços para inclusão de uma parada no elevador privativo dos Deputados, localizado no Palácio da Inconfidência, possibilitando o acesso ao primeiro subsolo, bem como a colocação de

um conjunto de barras de proteção eletrônica - parecer favorável à contratação, por meio da empresa Indústrias Villares S.A., autorizando-se a despesa decorrente da mesma, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993 - aprovado, e processo contendo a minuta do termo de aditamento para ampliação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e Panda Engenharia e Construção Ltda., tendo como objeto a execução de serviços de reforma do Plenarinho IV e área do DDI - andares SE e 1S e "foyer" do andar térreo do Palácio da Inconfidência - parecer favorável, tendo em vista as razões técnicas apresentadas pela Secretaria Administrativo-Operacional e com base na manifestação da Procuradoria-Geral da Casa, autorizando-se a despesa correspondente - aprovado. Logo após, é concedida a palavra ao 1º-Secretário, Deputado Elmo Braz, que se manifesta quanto às seguintes matérias: processo contendo a minuta do termo de rescisão do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a S.A. Estado de Minas (Diário da Tarde) cujo objeto é a prestação de serviços de publicação de matérias oficiais relativas a resultados de editais das concorrências públicas e tomadas de preços realizadas pela Casa - parecer favorável, com base em manifestação da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; Convite nº 247/94, destinado à contratação de serviço de engenharia necessário à completa execução do projeto de ar condicionado e exaustão de cozinha e sanitários para o restaurante da Casa - parecer favorável à homologação do resultado do mencionado convite em favor da firma Proar Instalações Técnicas Ltda., autorizando-se a despesa - aprovado, e processo visando à aquisição de materiais de informática para recomposição do estoque do almoxarifado da Casa - parecer favorável à abertura de licitação através do tipo "menor preço", com base no art. 45, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 e pela Deliberação da Mesa nº 1.076, de 1994 - aprovado. Ainda nesta parte da reunião, o 1º-Vice-Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, posiciona-se sobre processo de contratação dos artistas Vivina de Assis Viana, Elias José, Sônia Maria Junqueira, Ronaldo Simões Coelho, Maria do Carmo Brandão (escritores), Ana Raquel Máximo, Cláudio Francisco Martins Teixeira, Denise Rochael Mendes, Marilda Castanha, Néelson Cruz (ilustradores) e Paulo Bernardo Ferreira Vaz (projetista gráfico), para a produção de texto infantil, incluindo a elaboração de projeto gráfico e ilustração, objetivando a implementação do subprojeto "Cidadão Mirim", integrante do projeto "Educação para a Cidadania" - parecer favorável à contratação direta, com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista solicitação da Secretaria de Comunicação Institucional e manifestação da Procuradoria-Geral da Casa, autorizando-se a respectiva despesa - aprovado. Para finalizar, são aprovados os seguintes atos: exonerando José Otávio melo Saraiva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete; exonerando Lélia Gomes Moreira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exonerando Newton Vianna de Oliveira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo; exonerando Adílson Ribeiro Ramos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exonerando Rosa Amélia Fernandes de Melo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; exonerando Ricardo Victor Giorni do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; exonerando Luiz Carlos Novaes Rosa do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exonerando Everaldo de Oliveira Ribeiro do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; exonerando Maria Tereza Marrara Boato do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; nomeando Adílson Ribeiro Ramos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo; nomeando Luiz Carlos Novaes Rosa para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; nomeando Ricardo Victor Giorni para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; nomeando Arnaldo da Silva Gomes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; nomeando Roberto Barroso para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando José Luiz de Campos Neto para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; nomeando Edna Aparecida Pires Tomaz para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; nomeando Diogo Antônio de Paula Moreira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; nomeando Ivone Assunção Santos Soares para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; autorizando que a servidora Maria Tereza Figueiredo Jabace Moura, detentora de Função Pública correspondente a Agente de Execução, permaneça à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com direito aos vencimentos e vantagens de sua função. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, a presente ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1994.

José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Sebastião Helvécio.

---

#### **ATA DA 61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Às onze horas do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados José Ferraz, Presidente; Elmiro Nascimento, 1º-Vice-Presidente; José Militão, 2º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário, e Sebastião Helvécio, 4º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, a Mesa toma a seguinte deliberação: "Deliberação da Mesa nº 1.085 - Fixa o índice geral de reajustamento dos vencimentos e proventos do pessoal da Assembléia Legislativa. A Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições, em especial as conferidas pelos incisos IV e VII, alínea "e", do art. 80 do Regimento Interno, e em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.147, de 2 de agosto de 1994, delibera: Art. 1º - O índice geral de reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa fica fixado em 15%, a partir de 1º de setembro de 1994. Parágrafo único - O percentual fixado neste artigo é uniforme e universal e reajusta o valor do índice básico do mês de agosto da tabela de vencimentos dos servidores, dos proventos dos inativos, para todos os efeitos, inclusive a parcela relativa ao abono-família. Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 1994." Isso posto, é feita a distribuição de processos a relatores, cabendo ao 3º-Vice-Presidente, Deputado Rêmoló Aloise, os relatórios elaborados pela Secretaria de Administração Financeira, contendo valores totais contabilizados nos exercícios de 1989 a 1993 e, discriminadamente, até o mês de setembro do presente exercício, e balancete e demonstrativos financeiros e contábeis de receita e despesas da Secretaria da Assembléia Legislativa, realizadas no mês de setembro do corrente ano. Após o devido exame da matéria, o relator emite pareceres favoráveis a sua aprovação, os quais, submetidos a discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, sem restrições. Finalmente, são aprovados os seguintes atos: exonerando Abel Faleiro do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exonerando Fátima Vieira da Cunha Pereira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; nomeando Afonso Eugênio de Andrade para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; nomeando Osvaldo Eustáquio Campos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; nomeando Clarissa Rubinger de Queiroz para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; dispensando, a pedido, a partir de 17/10/94, José Marcelo Bezerra dos Santos, detentor da função pública correspondente a Agente de Execução; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 1º/10/94, a servidora Meire Lemos Cintra, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, a presente ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 26 de outubro de 1994.

José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - José Militão - Elmo Braz - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani.

---

#### **ATA DA 62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados José Ferraz, Presidente; Elmiro Nascimento, 1º-Vice-Presidente; José Militão, 2º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Bené Guedes, 3º-Secretário; Sebastião Helvécio, 4º-Secretário, e Amílcar Padovani, 5º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, a Mesa toma as Deliberações da Mesa nºs 1.086, 1.087, 1.088, 1.089, 1.090 e 1.091/94, que aprovam, respectivamente, as estruturas dos gabinetes dos Deputados Reinaldo Lima, Elmiro Nascimento, Kemil Kumaira, Roberto Amaral, Wanderley Ávila e Amílcar Padovani. Isso posto, o Sr. Presidente passa às mãos do 2º-Vice-Presidente, Deputado José Militão, o Projeto de Resolução nº 2.208/94, para a emissão de parecer para o 1º turno. Após o atento exame da matéria, o relator procede à leitura do seu parecer, que conclui pela aprovação do mencionado projeto, no 1º turno, com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação,

é o parecer aprovado sem restrições. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, essa ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 26 de outubro de 1994.

José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - José Militão - Elmo Braz - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani.

---

#### **ATA DA 63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Às onze horas do dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados José Ferraz, Presidente; Elmiro Nascimento, 1º-Vice-Presidente; José Militão, 2º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Bené Guedes, 3º-Secretário; Sebastião Helvécio, 4º-Secretário, e Amílcar Padovani, 5º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Isso posto, o Presidente passa às mãos do 2º-Vice-Presidente, Deputado José Militão, o Projeto de Resolução nº 2.208/94, para que sobre ele emita parecer para o 2º turno. Após examinar a matéria detidamente, o relator apresenta seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Em seguida, são aprovados os seguintes atos: exonerando, a partir de 31/10/94, José Antônio Alves de Souza do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; exonerando, a partir de 31/10/94, Karine Nery Grossi do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; exonerando, a partir de 1º/11/94, Fátima de Lourdes T. Araújo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exonerando, a partir de 1º/11/94, Joelma Pereira Lanna do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Everton Wilen Coelho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Carmen Maria Ferrari do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Daniela Oliveira Teixeira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Maria Regina Nunes Teles B. Zebal do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista; exonerando, a partir de 3/11/94, Daniela Savassi Nascimento do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Paulo Caldeira Brant do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Miguel Ângelo de Souza Lopes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Maria Tereza Teixeira Horta do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Antônio Luiz Villaça Mendes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Soraya Lara de V. Carvalho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Antônio de Carvalho Cambraia do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Luiz Magnabosco do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, José Geraldo Guerra do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Marcos Antônio Fernandes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista; exonerando, a partir de 3/11/94, Eliana Fonseca Almeida do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Geraldo Mendes de Queiroz do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Vicente de Paulo Gomes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Pedro Paulo Soares de Paula Mota do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Gil César da Silva Santos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Jussara Rodrigues Dias do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Mário Ulisses Silva Araújo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Paulo Rogério Moreira Leite do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Denise Freitas Ferreira Barreto do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Carlos Henrique Dias do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Rita de Cássia Lemos Barbosa do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exonerando, a partir de

3/11/94, Hudson Vinícius Monteiro da Silva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exonerando Pedro Cherobin do Amaral do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista; exonerando José Cláudio Resende do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, José Luiz de Campos Neto do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Edna Aparecida Pires Tomaz do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exonerando, a partir de 3/11/94, Roberto Barroso do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Hudson Vinícius Monteiro da Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete; nomeando Edgard Cunha Neto para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Greycielle de Fátima Peres Amaral para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; nomeando Maria Regina Nunes Teles B. Zebral para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; nomeando Isnard Orrico Nogueira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete; nomeando Paulo Caldeira Brant para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; nomeando Miguel Ângelo de Souza Lopes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete; nomeando Ana Raquel Moreira Maia para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Salles Penedo Gazel para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; nomeando Maria Ângela Ferreira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete; nomeando Anderson Vieira Fadel para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando José Carlos de Oliveira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista; nomeando Soraya Lara de V. Carvalho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; nomeando Antônio de Carvalho Cambraia para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Walkíria Pereira Campos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; nomeando Carlos Alberto Alves Pinto para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista; nomeando José Otávio Melo Saraiva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete; nomeando João José de Carvalho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; nomeando Márcio Antônio de Oliveira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista; nomeando Heloísa Andrade Raid para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; nomeando Geraldo Mendes de Queiroz para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete; nomeando Pedro Paulo Soares de Paula Mota para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; nomeando Gil César da Silva Santos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete; nomeando Jussara Rodrigues Dias para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo; nomeando Jayme Pereira Rezende Filho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Wagner Luís Mercini para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete; nomeando Rita de Cássia Lemos Barbosa para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando José Luiz de Campos Neto para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Edna Aparecida Pires Tomaz para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Maurílio Stersi para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Ramon José de Carvalho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 1º/10/94, o servidor Marcos Melgaço, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de outubro de 1994.

José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho.

---

#### **ATA 64ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Às dezessete horas do dia vinte e sete de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados José Ferraz, Presidente; Elmiro Nascimento, 1º-Vice-Presidente; José Militão, 2º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário, e Roberto Carvalho, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, a Mesa decide adotar novos critérios quanto aos processamentos a que se referem as Decisões de 6/8/91, 23/6/92, 21/10/92 e de 23/3/93. Isso posto, a Presidência procede à distribuição de processos a relatores, cabendo ao 2º-Vice-Presidente, Deputado José Militão, o ofício por meio do qual o Vice-Governador do Estado, Dr. Arlindo Porto, solicita a esta Assembléia Legislativa licença para a interrupção do exercício de suas funções, a partir do dia 29/10/94 até 17/11/94; ao 1º-Vice-Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, o processo oriundo do Convite nº 252/94, destinado à contratação de serviços de hangaragem e manutenção de aeronave cedida pelo Governo do Estado a este Poder. Não havendo outras matérias a serem distribuídas, passa-se à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o 2º-Vice-Presidente, Deputado José Militão, apresenta seu parecer sobre o processo de concessão de licença ao Vice-Governador do Estado, Dr. Arlindo Porto - parecer favorável, concluindo pela apresentação de projeto de resolução - aprovado. Em seguida, o 1º-Vice-Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, procede à leitura do parecer que emitiu sobre o processo oriundo do Convite nº 252/94, destinado à contratação de serviços de hangaragem e manutenção de aeronave - parecer favorável à homologação do resultado da licitação, em favor da empresa Chamone Indústria Aeronáutica Ltda., autorizando-se a despesa decorrente - aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, a presente ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de outubro de 1994.

José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Bené Guedes.

---

#### **ATA DA 65ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Às nove horas do dia vinte e oito de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados José Ferraz, Presidente; Elmiro Nascimento, 1º-Vice-Presidente; José Militão, 2º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 3º-Vice-Presidente, e Bené Guedes, 3º-Secretário. Havendo número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, é distribuído ao 3º-Secretário, Deputado Bené Guedes, o Projeto de Resolução nº 2.226/94, a fim de que sobre ele emita parecer para o 1º turno. Após detido exame da matéria, o relator apresenta seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o citado parecer aprovado, sem restrições. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de outubro de 1994.

José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Bené Guedes.

---

#### **ATA DA 66ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Às dezessete horas do dia vinte e oito de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados José Ferraz, Presidente; Elmiro Nascimento, 1º-Vice-Presidente; José Militão, 2º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 3º-Vice-Presidente, e Bené Guedes, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Isso posto, é feita a distribuição de processos constantes na pauta, cabendo ao 3º-Secretário, Deputado Bené Guedes, o Projeto de Resolução nº 2.226/94, a fim de que sobre ele emita parecer para o 2º turno. Depois de examinar a matéria, o relator emite o seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.226/94. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado na forma proposta pelo relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 3 de novembro de 1994.

Elmiro Nascimento, Presidente - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani.

---

## MATÉRIA VOTADA

---

### **MATÉRIA APROVADA NA 617ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 27/12/94**

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.460/93, do Deputado Antônio Carlos Pereira, com as Emendas nºs 1 a 3; e 2.088/94, da Comissão de Agropecuária, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 2 e 3.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 2.077/94, do Tribunal de Contas, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3; Projeto de Resolução nº 2.257/94, da Comissão de Agropecuária, na forma do vencido em 1º turno; e Projetos de Lei nºs 2.271 e 2.273/94, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, e 2.272/94 do Governador do Estado.

Em redação final: Projetos de Lei Complementar nºs 29/93, do Deputado José Braga, e 33/94, do Governador do Estado; e Projetos de Lei nºs 1.066/92, do Deputado Antônio Carlos Pereira; 1.463/93, do Deputado Jaime Martins; 1.469/93, do Deputado Cossimo Freitas; 1.789/93, do Deputado Jaime Martins; 1.855/93, do Deputado Marcos Helênio; 1.930/94, do Deputado Álvaro Antônio; 1.947/94, do Deputado Reinaldo Lima; 1.950/94, do Deputado João Batista; 2.026/94, do Deputado Roberto Carvalho; 2.030/94, do Deputado Álvaro Antônio; 2.216/94, do Deputado Clêuber Carneiro; 2.227, 2.228, 2.251, 2.258 e 2.261/94, do Governador do Estado; e 2.264 e 2.268/94, da Mesa da Assembléia.

### **MATÉRIA APROVADA NA 619ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 29/12/94**

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 22/92, do Tribunal de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 16, 19, 35, 46, 49, 50, 52, 53, 56, 58 e 59 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 26.

Em redação final: Projeto de Lei Complementar nº 22/92, do Tribunal de Justiça; Projetos de Lei nºs 868/92, do Deputado Antônio Carlos Pereira; 1.114/92, do Deputado Marcos Helênio; 1.460/93, do Deputado Antônio Carlos Pereira; 1.854/93, do Deputado Marcos Helênio; 2.000/94, do Deputado José Bonifácio; 2.056/94, do Deputado Bonifácio Mourão; 2.088/94, da Comissão de Agropecuária; e 2.155, 2.209 e 2.272/94, do Governador do Estado.

### **MATÉRIA APROVADA NA 339ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 27/12/94**

Em redação final: Projeto de Lei nº 2.192/94, do Governador do Estado.

### **MATÉRIA APROVADA NA 341ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 27/12/94**

Em redação final: Projetos de Lei nºs 2.055/94, da Mesa da Assembléia, e 2.077/94, do Tribunal de Contas; Projetos de Resolução nºs 2.257/94, da Comissão de Agropecuária, e 2.268/94, da Mesa da Assembléia; e Projetos de Lei nºs 2.271 e 2.273/94, do Governador do Estado.

### **MATÉRIA APROVADA NA 342ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29/12/94**

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.209/94, com as Emendas nºs 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1436, 1437, 1438, 1573, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1679, 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1740, 1741, 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1755, 1756, 1759, 1765, 1766, 1767, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1776, 1777, 1781, 1782, 1783, 1785, 1786, 1790, 1792, 1793, 1794, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1807, 1810, 1815, 1816, 1819, 1820, 1822, 1824, 1826, 1827, 1828, 1833, 1834, 1837, 1838, 1839, 1845, 1847, 1849, 1850, 1854, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1868, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1882, 1884, 1885, 1886, 1887, 1896, 1897, 1898, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231,

2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245,  
2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259,  
2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273,  
2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287,  
2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301,  
2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316,  
2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334,  
2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348,  
2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380,  
2381, 2382, 2383, 2384, 2386, 2387, 2388, 2389, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396,  
2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2408, 2410, 2411, 2413,  
2414, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428,  
2429, 2430, 2431, 2432, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2441, 2442, 2447, 2448, 2449,  
2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464,  
2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478,  
2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2502, 2503,  
2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518,  
2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532,  
2533, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548,  
2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612,  
2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2678,  
2679, 2680, 2681, 2682, 2683, 2684, 2685, 2686, 2688, 2690, 2691, 2692, 2693, 2694,  
2695, 2696, 2697, 2900, 2901, 2902, 2903, 2904, 2905, 2906, 2907, 2908, 2909, 2910,  
2911, 2912, 2913, 2914, 2915, 2916, 2917, 2918, 2919, 2920, 2921, 2922, 2923, 2924,  
2925, 2926, 2927, 2928, 2929, 2930, 2931, 2932, 2933, 2934, 2935, 2936, 2938, 2939,  
2940, 2942, 2943, 2944, 2945, 2946, 2947, 2948, 2949, 2950, 2952, 2953, 2954, 2955,  
2956, 2957, 2958, 2959, 2961, 2962, 2963, 2964, 2965, 2966, 2967, 2968, 2970, 2971,  
2972, 2973, 2974, 2975, 2977, 2978, 2979, 2985, 2986, 2989, 2992, 2993, 2994, 2996,  
2997, 2999, 3000, 3001, 3002, 3003, 3004, 3005, 3006, 3007, 3008, 3009, 3010, 3011,  
3012, 3013, 3014, 3015, 3016, 3017, 3018, 3019, 3020, 3021, 3022, 3023, 3024, 3025,  
3026, 3027, 3028, 3029, 3030, 3031, 3032, 3033, 3034, 3035, 3036, 3037, 3038, 3039,  
3040, 3041, 3042, 3043, 3044, 3045, 3046, 3047, 3048, 3049, 3050, 3051, 3052, 3053,  
3054, 3055, 3056, 3057, 3058, 3059, 3060, 3061, 3062, 3218, 3219, 3220, 3221, 3222,  
3223, 3224, 3225, 3226, 3227, 3228, 3229, 3230, 3231, 3232, 3233, 3234, 3235, 3236,  
3237, 3243, 3244, 3245, 3246, 3247, 3248, 3249, 3250, 3251, 3252, 3253, 3254, 3255,  
3256, 3257, 3258, 3259, 3260, 3261, 3262, 3263, 3265, 3266, 3267, 3268, 3269, 3270,  
3271, 3272, 3276, 3310, 3316, 3448, 3575, 3587, 3632, 3633, 3634, 3635, 3639, 3640,  
3641, 3642, 3643, 3644, 3645, 3646, 3647, 3648, 3650, 3651, 3652, 3653, 3654, 3655,  
3656, 3657, 3658, 3659, 3660, 3661, 3662, 3663, 3664, 3665, 3666, 3667, 3668, 3669,  
3670, 3671, 3672, 3673, 3674, 3675, 3676, 3677, 3678, 3679, 3680, 3681, 3682, 3683,  
3684, 3685, 3686, 3687, 3688, 3697, 3707, 3708, 3709, 3710, 3711, 3712, 3713, 3714,  
3715, 3716, 3717, 3718, 3719, 3720, 3721, 3722, 3723, 3724, 3725, 3726, 3727, 3728,  
3729, 3730, 3731, 3732, 3733, 3734, 3735, 3736, 3737, 3738, 3739, 3740, 3741, 3742,  
3743, 3744, 3745, 3746, 3747, 3748, 3749, 3750, 3751, 3752, 3753, 3754, 3755, 3756,  
3757, 3758, 3759, 3760, 3761, 3762, 3763, 3764, 3765, 3766, 3767, 3768, 3769, 3770,  
3771, 3772, 3773, 3774, 3775, 3776, 3777, 3778, 3779, 3780, 3781, 3782, 3783, 3784,  
3785, 3786, 3787, 3788, 3789, 3790, 3791, 3792, 3793, 3794, 3795, 3796, 3797, 3798,  
3799, 3800, 3801, 3802, 3803, 3804, 3805, 3806, 3807, 3808, 3809, 3810, 3811, 3812,  
3813, 3814, 3815, 3816, 3817, 3818, 3819, 3820, 3821, 3822, 3823, 3824, 3825, 3826,  
3827, 3828, 3829, 3830, 3831, 3832, 3833, 3834, 3835, 3836, 3837, 3838, 3839, 3840,  
3841, 3842, 3843, 3844, 3845, 3846, 3847, 3848, 3849, 3850, 3851, 3852, 3853, 3854,  
3855, 3856, 3857, 3858, 3859, 3860, 3861, 3862, 3863, 3864, 3865, 3866, 3867, 3868,  
3869, 3870, 3871, 3872, 3873, 3874, 3875, 3876, 3877, 3878, 3879, 3880, 3881, 3882,  
3883, 3884, 3885, 3886, 3887, 3888, 3889, 3890, 3891, 3892, 3893, 3894, 3895, 3896,  
3897, 3898, 3899, 3900, 3901, 3902, 3903, 3904, 3905, 3906, 3907, 3908, 3909, 3910,  
3911, 3912, 3913, 3914, 3915, 3916, 3917, 3918, 3919, 3920, 3921, 3922, 3923, 3924;  
as Subemendas que receberam o n° 1 às Emendas n° 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006,  
0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020,  
0021, 0022, 0023, 0024, 0788, 0802, 0808, 0815, 0821, 0906, 0910, 0927, 1026, 1027,  
1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041,  
1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1154, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179,  
1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193,  
1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207,  
1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1223, 1228, 1238, 1247, 1253, 1265, 1278,  
1303, 1307, 1314, 1320, 1332, 1334, 1381, 1385, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414,  
1415, 1416, 1417, 1418, 1435, 1694, 1760, 1761, 1762, 1764, 1835, 1876, 1877, 1878,  
1879, 1880, 1881, 1883, 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1911, 2000,  
2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2037, 2045, 2048, 2311, 2317, 2318, 2319, 2320,  
2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360,

2361, 2362, 2363, 2364, 2433, 2439, 2440, 2443, 2444, 2445, 2446, 2450, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2509, 2534, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2605, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2687, 2698, 2699, 2700, 2701, 2702, 2703, 2704, 2705, 2706, 2707, 2708, 2709, 2710, 2711, 2712, 2713, 2714, 2721, 2724, 2725, 2727, 2728, 2729, 2730, 2731, 2738, 2741, 2742, 2743, 2744, 2745, 2747, 2748, 2750, 2751, 2752, 2753, 2754, 2755, 2756, 2757, 2758, 2759, 2760, 2761, 2762, 2763, 2764, 2765, 2804, 2805, 2809, 2830, 2845, 2846, 2847, 2853, 2855, 2856, 2857, 2859, 2860, 2864, 2865, 2866, 2867, 2868, 2869, 2872, 2893, 2894, 2895, 2896, 2897, 2898, 2937, 2941, 2951, 2960, 2969, 2976, 2981, 2982, 2983, 2987, 2988, 2995, 3063, 3064, 3275, 3277, 3286, 3287, 3288, 3289, 3290, 3291, 3292, 3293, 3294, 3295, 3296, 3297, 3298, 3299, 3300, 3301, 3302, 3303, 3304, 3305, 3306, 3312, 3313, 3314, 3315, 3379, 3380, 3381, 3417, 3418, 3428, 3497, 3516, 3566, 3581, 3583, 3594, 3595, 3596, 3597, 3598, 3599, 3600, 3602, 3603, 3604, 3605, 3606, 3607, 3608, 3609, 3610, 3611, 3612, 3613, 3614, 3621, 3625, 3636, 3637, 3638, 3649, 3689, 3690, 3691 e 3695; e com as Subemendas que receberam o nº 2 às Emendas nºs 2746 e 2749.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.460/93, do Deputado Antônio Carlos Pereira; 1.114/92, do Deputado Marcos Helênio, na forma do vencido em 1º turno; e 1.854/93, do Deputado Marcos Helênio, na forma do vencido em 1º turno.

---

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

---

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 53, § 5º, II, da Constituição do Estado, e os arts. 14, § 3º, II, e 83, XVI, do Regimento Interno, convoca os Deputados para a sessão legislativa destinada ao compromisso e à posse do Governador e do Vice-Governador do Estado. A reunião solene prevista no art. 18, V, do Regimento Interno será realizada às 10 horas do dia 1º/1/95.

Palácio da Inconfidência, 30 de dezembro de 1994.

José Ferraz, Presidente.

---

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

---

#### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.268/94

Mesa da Assembléia

Relatório

O Projeto de Resolução nº 2.268/94, da Mesa da Assembléia, dispõe sobre a remuneração dos membros da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, do Governador, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto de Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 21/12/94, o projeto ficou sobre a mesa pelo prazo de três dias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 227 do Regimento Interno.

Findo o prazo regimental sem apresentação de emendas, vem a proposição à Mesa, a fim de receber parecer para turno único.

Fundamentação

A matéria de que trata o Projeto de Resolução nº 2.268/94 insere-se na área de competência privativa da Assembléia Legislativa, "ex vi" do disposto no art. 62, VII e VIII, da Constituição do Estado, sendo reservada à iniciativa privativa da Mesa da Assembléia, formalizada por meio de projeto de resolução, nos termos do art. 66, I, "b" e "c", e § 1º, da mesma Constituição.

A competência privativa da Mesa para apresentar projeto de resolução sobre a matéria, bem como para emitir parecer sobre ela, é prevista, ainda, no art. 80, VII, "b" e "c", do Regimento Interno.

Trata-se de matéria de natureza periódica, cuja tramitação obedece às regras

estabelecidas nos arts. 224 a 227 do mesmo Regimento.

No que se refere aos membros da Assembléia Legislativa, é proposta, para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1995, remuneração correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do que perceberem os Deputados Federais e ajuda de custo correspondente ao valor do subsídio, devida no início e no final de cada sessão legislativa.

Outrossim, é facultado ao Deputado optar pela remuneração simbólica correspondente a 1 (um) salário mínimo.

O projeto dispõe, ainda, sobre o pagamento da parcela referente à representação e o desconto decorrente de falta injustificada de Deputado a reunião ordinária e limita a 8 (oito) por mês as reuniões extraordinárias remuneradas.

No que se refere ao Governador, ao Vice-Governador, a Secretário de Estado e a Secretário Adjunto, o projeto prevê, para o exercício de 1995, remuneração mensal cujos valores correspondem ao da remuneração do Deputado Estadual, observados, respectivamente, os fatores de ajustamento de 1,4 (um vírgula quatro); 1,2 (um vírgula dois); 1,0 (um vírgula zero) e 0,8 (zero vírgula oito).

Constam, ainda, do projeto, normas sobre o reajustamento desses valores, as parcelas que compõem a remuneração mensal, o limite da remuneração de Secretário de Estado e a remuneração de Deputado licenciado para exercer o cargo de Secretário de Estado. Para aprimoramento do texto da proposição e sua adequação à proposta apresentada, no nível federal, para a próxima legislatura, observadas as normas constitucionais e a tradição de se seguirem, no Poder Legislativo do Estado, os padrões adotados pelo Congresso Nacional, entendemos conveniente e oportuna a apresentação de seis emendas ao projeto, passando a formalizá-las após a conclusão deste parecer.

#### Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.268/94 com as seguintes emendas:

#### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se, no parágrafo único do art. 1º, o termo "subsídio" por "remuneração".

#### **EMENDA Nº 2**

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - A parcela referente à representação variável será paga ao Deputado que, no início do mandato, a requerer."

#### **EMENDA Nº 3**

Dê-se ao "caput" do art. 4º a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:

"Art. 4º - O Deputado que, injustificadamente, não comparecer a reunião deliberativa deixará de perceber a remuneração correspondente, considerada a proporcionalidade em relação ao valor da representação variável."

#### **EMENDA Nº 4**

Os incisos I e II do art. 5º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

I - 2,0 (dois vírgula zero);

II - 1,5 (um vírgula cinco);"

#### **EMENDA Nº 5**

Inclua-se o seguinte art. 10, renumerando-se os demais:

"Art. 10 - À matéria tratada nesta resolução aplicam-se, no que couber, as regras sobre remuneração dos membros do Congresso Nacional para a 50ª Legislatura."

#### **EMENDA Nº 6**

Dê-se ao parágrafo único do art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º - .....

Parágrafo único - Na hipótese da licença a que se refere este artigo, não se aplica o disposto no inciso II do § 1º do art. 4º da Resolução nº 5.100, de 29 de julho de 1991, observado o limite a que se refere a Decisão da Mesa de 25 de agosto de 1994 e o disposto em regulamentação da Mesa."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 26 de dezembro de 1994.

José Ferraz, Presidente - José Militão, relator - Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Elmo Braz.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/94**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça  
e de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O projeto de lei em análise, enviado à Assembléia Legislativa pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 508/94, pretende alterar a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo.

Em virtude de requerimentos de autoria do Deputado Romeu Queiroz, aprovado em Plenário, a proposição, publicada em 9/9/94, tramita em regime de urgência, devendo ser apreciada em reunião conjunta das Comissões acima citadas, nos termos do disposto

no art.274, II, do Regimento Interno.

Esta Comissão passa, pois, ao exame dos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Como um dos instrumentos mais modernos de captação de recursos, os fundos asseguram ao poder público o necessário suporte financeiro para a viabilização de muitos de seus programas governamentais.

Reconhecendo a importância dos fundos para a administração, a Constituição mineira, em seu art. 159, II, determinou a elaboração de lei complementar que estabelecesse normas gerais para a sua instituição e funcionamento, de modo a assegurar que tais instrumentos tivessem uma gestão uniformizada e dinâmica.

Em cumprimento do referido imperativo constitucional, foi editada a Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, regulamentando a instituição, a gestão e a extinção dos fundos estaduais. Tal ordenamento, sem dúvida alguma, muito contribuiu para que os diversos fundos existentes no Estado alcançassem maior eficiência na realização de seus objetivos.

Pretende-se, agora, introduzir algumas alterações na dita lei complementar, a fim de aprimorá-la e adaptá-la às novas perspectivas surgidas no decorrer de sua aplicação.

A matéria, relacionada com o direito financeiro e orçamentário, insere-se no rol daquelas de competência legislativa estadual, segundo dispõe o art. 24, I e II, da Magna Carta.

Quanto à iniciativa, é legítimo ao Chefe do Poder Executivo desencadear o presente processo legislativo, visto que a Constituição Estadual não arrolou a elaboração desta lei complementar como sendo de competência privativa de qualquer dos Poderes. Sendo assim, no tocante à competência e iniciativa, a proposição não encontra óbices de qualquer natureza.

Todavia, alguns ajustes tornam-se necessários para coadunar o projeto em apreço com os rigores da técnica legislativa e, ainda, conferir adequado tratamento jurídico a algumas de suas disposições. Por esse motivo, apresentaremos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que, acreditamos, contribuirá ainda mais para o aperfeiçoamento dessa importante proposição.

#### Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 33/94 na forma do Substitutivo nº 1, abaixo apresentado.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, adiante indicados, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

IV - o prazo de duração do fundo ou o prazo para a concessão de financiamentos com recursos do fundo;

VII - as condições para a concessão de financiamento ou para outra forma de liberação de recursos;

Art. 4º - .....

I - .....

c - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico-financeiro do projeto ou atividade orçamentária, em articulação com o agente financeiro.

II - .....

b - aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa, observado o disposto no art. 6º.

Art. 9º - .....

Parágrafo único - O patrimônio apurado na extinção do fundo, bem como as receitas decorrentes de seus direitos creditórios, serão absorvidos pelo Estado, na forma da lei ou da decisão judicial, se for o caso."

Art. 2º - Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, os seguintes arts. 10 e 11, renumerando-se os demais:

"Art. 10 - As regras previstas no inciso VI do art. 3º, nos arts 6º e 7º e no parágrafo único do art. 9º desta lei não se aplicam aos fundos que recebem recursos da União, quando forem contrárias a exigência de norma federal.

Art. 11 - O agente financeiro poderá caucionar os direitos creditórios dos fundos para garantir empréstimos a serem contratados com instituições nacionais e internacionais, desde que observadas as seguintes condições:

I - autorização prévia do grupo coordenador do fundo;

II - destinação dos recursos dos empréstimos à implementação de programas e projetos que sejam de interesse para o desenvolvimento do Estado."

Art. 3º - Ficam extintos os fundos existentes anteriormente a 18 de janeiro de 1993 para os quais não foi tomada, pelo Poder Executivo, até 18 de novembro de 1993, a

providência de enviar à Assembléia Legislativa os respectivos projetos de lei de adaptação às regras da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93.

Art. 4º - O Poder Executivo republicará a Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, com as alterações estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Jorge Hannas - Sebastião Costa - Ajalmar Silva.

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

##### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 33/94 altera a redação de dispositivo da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo.

Publicada em 9/9/94, foi a proposição enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1. Vem agora o projeto a esta Comissão, para que seja elaborado o parecer, nos limites de sua competência.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 33/94 visa a alterar a Lei Complementar nº 27/93 em dois aspectos, fundamentalmente. De um lado, pretende modificar o art. 3º, que estipula algumas exigências para lei que venha a criar novos fundos. De outro, a proposição visa a sanar impropriedade da aludida lei complementar ao estabelecer regras de aplicação para os recursos dos fundos. Ambos os aspectos, em nosso entender, são meritórios. As modificações efetuadas no art. 3º originam-se da percepção do Governo estadual de que mudanças em alguns aspectos da lei complementar anterior viabilizariam melhorias no funcionamento dos fundos.

Em relação ao segundo aspecto, entendemos ser a modificação extremamente necessária, uma vez que as transferências da União podem vir a representar importante fonte de recursos para o Estado, o qual, por isso mesmo, não deve ter legislação que as inviabilize.

No que se refere ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que mantém os pontos essenciais do projeto. Destacamos a inclusão de dispositivo que permite aos fundos oferecer, em caução, direitos creditórios como garantia de financiamentos que venham a obter. Tal dispositivo, em nosso entender, representa mais um instrumento de atuação para que o agente financeiro de cada um dos diversos fundos estaduais consiga obter maior volume de recursos, não possuindo outras conseqüências desde que os fundos venham a honrar suas obrigações.

##### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 33/94 no primeiro turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Sebastião Costa - Jaime Martins.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

##### **Nº 816/92**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

##### Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública a Loja Maçônica Obreiros da Paz nº 2.165, com sede no Município de Buritizeiro.

Publicada, a matéria foi submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, o projeto vem a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

##### Fundamentação

Entidade sem fins lucrativos, a Loja Maçônica Obreiros da Paz nº 2.165 tem por finalidades precípuas pugnar pelo aperfeiçoamento moral, social e intelectual do homem, promover, criar e incentivar empreendimentos voltados para a área educacional e cultural, além de manter o seu caráter essencialmente maçônico, simbólico e federado ao Grande Oriente do Brasil.

Pelo êxito que a entidade vem alcançando no desempenho das suas atividades estatutárias, justa e meritória se mostra a sua pretensão de ser declarada de utilidade pública.

Todavia, tendo em vista o teor da certidão passada no cartório pertinente e que atesta a existência da entidade como pessoa jurídica, necessária se torna a apresentação da Emenda nº 1, que retifica a sua denominação.

##### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 816/92 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Obreiros da Paz, com sede no Município de Buritizeiro.".

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Francisco Ramalho, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.082/94**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.082/94, do Deputado Geraldo Rezende, visa a declarar de utilidade pública a Guarda-Mirim de Ponte Nova, com sede no Município de Ponte Nova.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabe-nos, agora, deliberar conclusivamente sobre a proposição no 1º turno.

Fundamentação

A Guarda-Mirim de Ponte Nova é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos. Tem por objetivo congregar meninos de 11 a 16 anos de idade, com a finalidade de lhes dar formação intelectual e de prepará-los para prestar serviços no comércio, na indústria, nos Bancos, nas casas de diversão, nas casas de saúde e nos hospitais, em praças públicas e jardins, na estação rodoviária, em escolas, hotéis, etc.

Pelos relevantes serviços que a instituição vem prestando à sociedade ponte-novense, consideramos justa a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.082/94, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Francisco Ramalho, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 2.257/94**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa da Comissão de Agropecuária e Política Rural, o projeto de resolução em epígrafe aprova a alienação das terras devolutas que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/12/94, foi a proposição distribuída a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 202, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Em virtude de requerimento do Deputado Roberto Amaral, aprovado em Plenário do dia 20/12/94, o projeto tramita em regime de urgência, devendo ser apreciado em reunião conjunta das Comissões supracitadas, em conformidade com os preceitos do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução em tela tem por objetivo aprovar, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as 112 alienações de terras devolutas rurais que especifica em seu anexo, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

A proposição trata de matéria que se insere no âmbito da competência do Estado membro, já que versa sobre um de seus bens de domínio público, nos termos do art. 26, IV, da Constituição da República.

Nos termos do supramencionado dispositivo da Constituição Estadual, compete privativamente ao Poder Legislativo aprovar, previamente, tais alienações, com a ressalva do disposto em seu art. 247, § 3º, que dispensa a aprovação da Assembléia no caso de terras alcançadas pelo plano de reforma agrária e nos casos de concessão gratuita de domínio.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Resolução nº 2.257/94.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Antônio Júlio, relator - Geraldo Rezende - Antônio Carlos Pereira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 2.257/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Projeto de Resolução nº 2.257/94, de iniciativa da Comissão de Agropecuária e

Política Rural, aprova alienações de terras devolutas rurais.

Publicado no "Diário do Legislativo", por requerimento do Deputado Jaime Martins, a proposição será objeto de reunião conjunta das comissões competentes e tramita em regime de urgência, por iniciativa do Deputado Roberto Amaral. Tendo sido distribuído na forma regimental, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e a Comissão de Agropecuária e Política Rural opinou pela sua aprovação, com a Emenda nº 1.

Nos termos do Regimento Interno, vem, agora, o projeto a esta Comissão para ser objeto de parecer.

#### Fundamentação

As terras devolutas situadas no território de Minas Gerais passaram à propriedade do Estado em 1891, por meio de dispositivo constitucional. Anteriormente, todas as terras eram públicas, pertencentes à Coroa portuguesa, ao Império e, posteriormente, à República. Hoje, quando não utilizadas pelo poder público, nem destinadas a fins administrativos específicos, constituem terras devolutas. São, portanto, bens patrimoniais, dominiais. A legitimação de sua posse, ora objeto de proposição, é a forma justa e excepcional de transferência de seu domínio para o particular que nelas se instalou e as explorou. Trata-se, assim, de procedimento do mais alto sentido social e sua concretização significa o cumprimento do preceito constitucional da função social da propriedade. Por outro lado, a legalização de situações concretas de ocupação previne a explosão de tensões, pela definição legal da ocupação por particulares que a ela fizeram jus.

Sob o aspecto econômico, ao longo dos anos, essa ocupação significou a exploração e incorporação de amplo espaço potencialmente produtivo, de propriedade do Estado, impotente para ocupá-lo, explorá-lo e administrá-lo. Daí certamente decorreram impostos, receitas, investimentos e todo um processo de multiplicação de rendas.

A RURALMINAS tem como objetivo importante a regularização das terras devolutas do Estado. Os recursos aplicados a esse processo têm origem em suas propostas orçamentárias, que incluem receitas em razão de pagamentos recebidos pela alienação das terras e serviços prestados. Desde sua criação, em 21/11/66, a RURALMINAS expediu 70.620 títulos, abrangendo 4.825.806ha. A preço de hoje, estima-se uma receita correspondente de R\$43.612.793,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e noventa e três reais). Trata-se, portanto, de atividade independente, do ponto de vista financeiro, não implicando prejuízos para o erário.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.257/94, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Agropecuária e Política Rural.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Jaime Martins, relator - Roberto Amaral - Agostinho Patrus.

#### Comissão de Agropecuária e Política Rural

#### Relatório

De autoria desta Comissão, o projeto de resolução em análise aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que menciona.

As alienações em questão decorrem de processos de legitimação de terras devolutas instruídos pela RURALMINAS e foram consideradas regulares por esse órgão colegiado.

A proposição está sujeita a tramitação em regime de urgência e a apreciação em reunião conjunta de comissões, tendo em vista requerimentos formulados pelo Deputado Roberto Amaral e aprovados em Plenário em 20/12/94.

Nos termos do art. 202, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, e em conformidade com o disposto no item V da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 17/6/93, foi a matéria examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Compete-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, conforme estabelece o art. 103, II, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A prévia autorização deste Legislativo para a alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas, sejam dominicais ou devolutas, até o limite de 250ha, salvo quando incluídas no plano de reforma agrária ou quando se tratar de doação de área de até 50ha, constitui importante instrumento de controle de natureza política.

Na verdade, essa prerrogativa consagra a norma do inciso XV do art. 76 da Constituição mineira, que atribui à Assembléia, com o auxílio do Tribunal de Contas, a competência de "apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolvam concessão, cessão, doação ou permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Estado, por qualquer de seus órgãos ou entidade de administração indireta".

Considerando o art. 2º, VI, da Constituição Estadual, que, ao enunciar os objetivos

prioritários do Estado, insere a promoção das condições necessárias para a fixação do homem no campo, torna-se evidente que a destinação de terras públicas rurais merece planejamento governamental, com o fim de fomentar o desenvolvimento econômico.

De fato, o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, previsto no art. 231 da Constituição do Estado, é o instrumento governamental que trata, entre outros assuntos, do aproveitamento e destinação de terra pública e devoluta.

Há que se notar, ainda, o caráter social de que se reveste a titulação das terras devolutas, cujos benefícios, em sua maioria, alcançam pequenos produtores rurais que, exclusivamente da terra, obtêm os recursos necessários à sua sobrevivência.

Apresentadas as observações sobre o mérito da matéria, este relator resolve apresentar a Emenda nº 1, transcrita ao final deste parecer, que faz incluir, no anexo da resolução, oito processos de legitimação - os primeiros, oriundos da Mensagem nº 460/94, e o último, da Mensagem nº 505/94 - cujas diligências já foram devidamente realizadas pela RURALMINAS. A iniciativa da emenda, como é evidente, tem por objetivo não retardar ainda mais o início de sua tramitação.

#### Conclusão

Em face das razões aduzidas, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.257/94 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### **EMENDA Nº 1**

Inclua-se, no anexo a que se refere o art. 1º, a alienação das terras devolutas abaixo especificadas, observando-se a ordem alfabética dos beneficiários.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 2.264/94**

Mesa da Assembléia

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 2.264/94, da Mesa da Assembléia, disciplina a realização de audiências públicas regionais para subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual e para prestação de informações pelos poderes públicos, nos termos do art. 157, § 5º e seguintes, da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 14/12/94, a proposição vem à Mesa a fim de receber parecer para o 1º turno, nos termos do art. 195, c/c o parágrafo único do art. 80, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Nos termos do art. 60, § 2º, III, da Constituição do Estado, cabe às comissões, em razão de matéria de sua competência, realizar audiência pública em regiões do Estado para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária.

A norma constitucional foi reproduzida no art. 101, VI, da Resolução nº 5.065, de 31/5/90, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Pela Resolução nº 5.117, de 14/7/92, oriunda de projeto de iniciativa da Mesa, foram estabelecidas normas complementares ao Regimento Interno para a realização de audiências públicas regionais de comissão permanente da Assembléia Legislativa.

Por se tratar de matéria regimental, sua iniciativa compete à Mesa da Assembléia, que, por força do disposto no art. 80, VIII, "b", do Regimento Interno, é também incumbida de emitir parecer sobre ela.

Em decorrência da promulgação da Emenda à Constituição nº 12, foram acrescentados ao art. 157 da Carta Estadual os §§ 5º e seguintes, que alteram a sistemática das audiências públicas regionais.

A proposição apresentada visa a dar à matéria tratamento adequado às novas disposições constitucionais, que prevêm a realização de audiências públicas regionais pelos Poderes do Estado, com a participação do Tribunal de Contas.

De acordo com os novos e mais amplos objetivos traçados, essas audiências, a par de oferecerem subsídios para a elaboração da lei orçamentária e o planejamento governamental, estabelecerão contato direto com a sociedade para a prestação de informações e para a coleta de dados sobre a atuação dos poderes públicos estaduais.

Segundo prevê o projeto, a realização das referidas audiências será regida, ainda, pelo regulamento conjunto firmado pelos titulares dos Poderes do Estado.

Consta, mais, da proposição que serão sistematizadas e priorizadas as propostas encaminhadas à Assembléia Legislativa até 30 de abril de cada ano, as quais resultarão de audiências públicas municipais realizadas pelos poderes públicos locais.

À Assembléia Legislativa, cujas comissões têm competência constitucional para realizar audiências públicas regionais, é conferida a atribuição de, por meio de sua Mesa, definir o cronograma destas, elaborar o regulamento já mencionado para ser submetido aos titulares dos demais Poderes do Estado, e indicar as cidades que servirão de sede às audiências, observados os critérios de infra-estrutura necessária, representatividade regional e alternância.

Além dos órgãos indicados pelos Poderes do Estado, as comissões permanentes da Assembléia Legislativa e a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral terão representação nessas audiências.

A proposição é conveniente e oportuna, prevendo medidas que atendem à necessidade de ampliação do alcance das audiências públicas regionais, bem como de sua maior divulgação e democratização.

#### Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.264/94. Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de dezembro de 1994.

José Ferraz, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - José Militão - Elmiro Nascimento - Rêmolo Aloise - Elmo Braz.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 2.271/94**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 554/94, o Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre pensão especial a ser concedida aos cidadãos Joaquim Moreira Júnior, José Gomes Pimenta, Clodesmidt Riani, Sinval de Oliveira Bambirra e Abel Evaristo Bessa.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/12/94, foi a matéria distribuída às Comissões acima referidas para apreciação, em regime de urgência e reunião conjunta de comissões, nos termos do art. 222, c/c os arts. 195 e 103, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto ora apreciado visa a conceder pensão especial, mensal, aos ex-Deputados Sinval de Oliveira Bambirra, José Gomes Pimenta, Clodesmidt Riani e Joaquim Moreira Júnior e ao ex-Prefeito Abel Evaristo Bessa.

Ao enunciar os motivos que ensejaram a medida proposta, o Chefe do Executivo ressaltou o movimento revolucionário de 1964, que atingiu os Deputados supracitados, e a contribuição que esses homens públicos deram à vida política mineira e à coletividade sem, contudo, terem amealhado riqueza.

A iniciativa tem fulcro na esfera discricionária que assiste ao Governador do Estado.

Por outro lado, tendo em vista que interfere em questões financeiras do Estado, a iniciativa exige disciplinamento jurídico, "ex vi" do disposto no art. 61, I, da Constituição Estadual.

Pelas razões aduzidas, não há, no contexto da proposição, vício de ordem constitucional ou infraconstitucional que impeça a tramitação do projeto.

#### Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.271/94.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Patrus - Antônio Carlos Pereira.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em epígrafe concede pensão especial a Joaquim Moreira Júnior e outros.

Solicitado o regime de urgência, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a matéria a esta Comissão, para que esta emita o seu parecer.

#### Fundamentação

A proposição em tela versa sobre a concessão de pensão especial a Joaquim Moreira Júnior, Sinval de Oliveira Bambirra, Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Abel Evaristo Bessa.

Não obstante provocar pequeno aumento nas despesas públicas, o projeto em pauta merece ser aprovado, porquanto virá proporcionar alguma compensação financeira àqueles que dedicaram suas vidas em prol da coletividade. Além do mais, deve-se considerar que, na atualidade, alguns deles estão vivendo em condições incompatíveis com a dignidade humana.

Na oportunidade, apresentamos a Emenda nº 1, que dispõe sobre a criação de dois cargos de Diretor de Centro, de recrutamento amplo, no Anexo III a que se refere o art. 32 da Lei nº 11.539, de 22/7/94, destinados aos Centros de Psicologia Aplicada e de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Educação, unidades suplementares da estrutura da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

Também apresentamos a Emenda nº 2, que acrescenta ao projeto de lei em discussão o Anexo I, propondo nova redação para o Anexo IV a que se refere o art. 33 da Lei nº 11.539, de 1994.

Desde a vigência da lei que instituiu a UEMG, notaram-se algumas incorreções nos Anexos III e IV, que enumeram cargos de provimento em comissão e efetivo do Quadro de

Pessoal da Universidade.

A primeira delas é a inexistência de cargos de chefia nos dois Centros de Psicologia Aplicada e de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Educação, criados na estrutura da UEMG, consoante o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do art. 4º da Lei nº 11.539, de 1994. Os dois cargos de Diretor de Centro estão sendo criados para suprir essa lacuna.

A segunda incorreção notada diz respeito aos cargos existentes na Fundação Escola Guignard cujos ocupantes, quando posicionados no Quadro de Pessoal da Universidade, não encontrariam o número de cargos destinados aos seus posicionamentos, pois tais cargos não existem no Quadro de Pessoal da Universidade. É necessária, portanto, a criação desses cargos.

Torna-se necessário, ainda, adequar o Quadro de Pessoal da UEMG às normas estabelecidas pela Lei nº 10.961, também no tocante à denominação técnica.

Assim, com as emendas ora propostas, pretende-se corrigir as distorções apresentadas nos Anexos III e IV do Quadro de Pessoal da Universidade, adaptando-o à legislação vigente.

#### Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.271/94, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Ficam criados no Anexo III a que se refere o art. 32 da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994, 2 (dois) cargos de Diretor de Centro, de recrutamento amplo, código UM-14, destinados aos Centros de Psicologia Aplicada e de Desenvolvimento de Recursos Humanos para Educação, unidades suplementares, da estrutura da UEMG.

Parágrafo único - Os vencimentos dos cargos criados neste artigo serão calculados de acordo com o disposto no art. 3º, da Lei nº 10.632, de 16 de janeiro de 1992, com base no fator de ajustamento 1,2000."

#### EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O Anexo IV a que se refere o art. 33 da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994, fica substituído pelo Anexo I desta lei."

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Agostinho Patrus, relator - Jaime Martins - Roberto Amaral - Antônio Carlos Pereira.

#### ANEXO I

(a que se refere o art. ... da Lei nº de de 1994).

#### ANEXO IV

(a que se refere o art. 3º da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994.)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) Magistério de Ensino Superior

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	Nº DE CARGOS	NÍVEL	GRAUS
Professor I-Auxiliar	174	I	A a C
Professor II-Assistente	54	II	A a C
Professor III-Adjunto	4	III	A a C
Professor IV-Titular	2	IV	-

b) Pessoal Administrativo

DENOMINAÇÃO DE CLASSE	Nº CARGOS	NÍVEL	GRAUS
Ajudante de Serviços I e II	42	I a II	A a F
Oficial de Serviços Gerais I e II	05	I a II	A a F
Agente de Administração I e II	19	I a II	A a F
Motorista I e II	13	I a II	A a F
Telefonista I e II	3	I a II	A a F
Auxiliar Administrativo I, II e III	91	I a III	A a F
Analista de Administração I a VI	72	I a VI	A a F
Agente de Oficina I e II	03	I a II	A a F
Téc. de Oficina I e II	01	I a II	A a F

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/94

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 33/94 altera dispositivos da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta Comissão para que seja elaborado o parecer para o 2º turno e a redação do vencido, que o integra.

#### Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a escoimar da mencionada lei complementar aspectos cuja manutenção se perceberam obstar o funcionamento eficaz dos fundos estaduais. De um lado, pretende modificar o art. 3º da lei Complementar nº 18 e estabelecer critérios necessariamente presentes em lei que institua novos fundos. De outro lado, pretende eliminar quaisquer restrições ao recebimento de transferências de origem federal, que podem vir a ser uma das principais fontes de recursos para alguns dos fundos estaduais.

Tais modificações, em nosso entender, mostram-se extremamente necessárias e possibilitarão a retirada de uma série de restrições que impedem a atuação eficiente dos fundos públicos estaduais.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 33/94, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - José Renato, relator - Jaime Martins - Roberto Amaral.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

##### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/94

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, adiante indicados, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

IV - o prazo de duração do fundo ou o prazo para a concessão de financiamentos com recursos do fundo;

VII - as condições para a concessão de financiamento ou para outra forma de liberação de recursos;

Art. 4º - .....

I - .....

c - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico-financeiro do projeto ou atividade orçamentária, em articulação com o agente financeiro.

II - .....

b - aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa, observado o disposto no art. 6º.

Art. 9º - .....

Parágrafo único - O patrimônio apurado na extinção do fundo, bem como as receitas decorrentes de seus direitos creditórios, serão absorvidos pelo Estado, na forma da lei ou da decisão judicial, se for o caso."

Art. 2º - Ficam acrescentados na Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, os seguintes arts. 10 e 11, renumerando-se os demais:

"Art. 10 - As regras previstas no inciso VI do art. 3º, nos arts. 6º e 7º e no parágrafo único do art. 9º desta lei não se aplicam aos fundos que recebem recursos da União, quando forem contrárias a exigência de norma federal.

Art. 11 - O agente financeiro poderá caucionar os direitos creditórios dos fundos para garantir empréstimos a serem contratados com instituições nacionais e internacionais, desde que observadas as seguintes condições:

I - autorização prévia do grupo coordenador do fundo;

II - destinação dos recursos dos empréstimos à implementação de programas e projetos que sejam de interesse para o desenvolvimento do Estado."

Art. 3º - Ficam extintos os fundos existentes anteriormente a 18 de janeiro de 1993 para os quais não foi tomada, pelo Poder Executivo, até 18 de novembro de 1993, a providência de enviar à Assembléia Legislativa os respectivos projetos de lei de adaptação às regras da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 4º - O Poder Executivo republicará a Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, com as alterações estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

##### Nº 2.216/94

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Clêuber Carneiro, tem por objetivo alterar a Lei nº 7.373, de 3/10/78, que dispõe sobre legitimação e doação de terras devolutas do Estado em zona urbana ou de expansão urbana.

Tendo sido o projeto aprovado no 1º turno, compete agora a esta Comissão o exame da matéria, no 2º turno, quanto aos aspectos orçamentários.

#### Fundamentação

Como foi relatado no 1º turno, a proposição dispõe tão-somente sobre o processo operacional da legitimação de terras devolutas e sobre as condições para a sua aprovação. Não há, portanto, impedimento de natureza financeira para sua aprovação.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.216 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Jaime Martins, relator Roberto Amaral - José Renato - Marcos Helênio.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 2.224/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em análise cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR.

Aprovado no 1º turno na forma apresentada, retorna o projeto a esta Comissão para que seja elaborado o parecer para o 2º turno.

#### Fundamentação

O Fundo visa a proporcionar ao setor agropecuário estadual uma nova opção de financiamento a taxas e prazos mais favoráveis do que os normalmente encontrados.

O FUNDERUR se destaca, também, ao incluir os pequenos produtores no rol de beneficiários. Tal medida é de extrema relevância, pois esses produtores se encontram absolutamente alijados de quaisquer financiamentos, destinados sempre aos que possam dar maiores garantias.

Financeira e orçamentariamente, entendemos que o Fundo possa vir a conferir maior efetividade e transparência aos gastos públicos, uma vez que será constituída uma estrutura especialmente destinada à administração desses recursos, composta por diversos órgãos envolvidos no processo de desenvolvimento do setor agropecuário mineiro.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.224/94, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - José Renato, relator - Jaime Martins - Roberto Amaral - Marcos Helênio.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

#### **Nº 2.257/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O Projeto de Resolução nº 2.257/94, da Comissão de Agropecuária e Política Rural, que aprova alienações de terras devolutas rurais, foi aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Na forma regimental, vem agora o projeto a esta Comissão para ser objeto de apreciação. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A aprovação do projeto de resolução em tela tem o alto significado social de fazer justiça a quem ocupou o patrimônio inexplorado do Estado. Cumpre-se, assim, o preceito constitucional que dispõe sobre a função social da propriedade. É de ressaltar, ainda, que a atividade desses posseiros incorporou à economia grandes áreas, até então, improdutivas.

Não existem despesas líquidas decorrentes da aprovação da proposição. Conforme conclusão da análise realizada no 1º turno, a atividade estatal no processo de legitimação dessas posses gerou uma receita substancialmente maior que a correspondente despesa.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.257/94 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1994.

Roberto Amaral, Presidente e relator - Ermano Batista - José Renato.

#### **Redação do Vencido no 1º Turno**

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.257/94**

Aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas nos termos

do anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo\*

\* - O anexo do Projeto de Resolução nº 2.257/94 é o publicado no parecer de redação final do referido projeto, nesta edição.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.264/94**

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o Projeto de Lei nº 2.264/94 disciplina a realização de audiências públicas regionais para subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual e para prestação de informações pelos poderes públicos, nos termos do art. 157, §§ 5º e seguintes, da Constituição do Estado.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, vem a proposição novamente à Mesa a fim de receber parecer para o 2º turno. Apresentamos anexa a redação do vencido, consoante o disposto no art. 196, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A competência da Mesa da Assembléia para emitir parecer sobre o projeto em tela advém do disposto no art. 80, VIII, "b", do Regimento Interno, uma vez que a matéria relativa às audiências públicas regionais é de natureza regimental.

Em consonância com os §§ 5º e seguintes do art. 157 da Constituição do Estado, introduzidos pela Emenda à Constituição nº 12, a proposição dá maior amplitude às audiências públicas regionais, estendendo aos Poderes Executivo e Judiciário a atribuição de realizá-las e prevendo a participação do Tribunal de Contas.

Assim, aos objetivos iniciais da audiência pública regional - oferecer subsídios para a elaboração da lei orçamentária e o planejamento governamental - somam-se os de estabelecer contato direto com a sociedade para prestação de informações e para a coleta de dados sobre a atuação dos poderes públicos estaduais.

Justifica-se a atribuição à Assembléia Legislativa de, por meio de sua Mesa, definir o cronograma de realização das audiências, elaborar o regulamento que as regerá, para submetê-lo aos titulares dos demais Poderes do Estado, e indicar as cidades que as sediarão.

Nos termos da Constituição do Estado, a matéria está afeta às comissões da Assembléia, e os procedimentos a ela relativos estão previstos no Regimento Interno.

Trata-se de proposição necessária ao atendimento das novas e mais abrangentes diretrizes que norteiam a realização das audiências públicas, bem como ao cumprimento, pelos Poderes do Estado, do seu papel institucional.

Igualmente importante é a medida estabelecida no artigo acrescentado ao projeto pela Emenda nº 1, por permitir a apresentação, nas audiências regionais, de propostas condizentes com a realidade sócio-econômica, dados os critérios de definição das prioridades de investimento.

Conclusão

Pelo exposto, nosso parecer é pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.264/94 na forma do vencido no 1º turno.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 21 de dezembro de 1994.

José Ferraz, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - José Militão - Elmiro Nascimento - Elmo Braz.

**Redação do Vencido no 1º Turno**

**PROJETO DE LEI Nº 2.264/94**

Disciplina a realização de audiências públicas regionais, para subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual e para prestação de informações pelos poderes públicos, nos termos do art. 157, §§ 5º e seguintes da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A realização de audiências públicas regionais pelos Poderes do Estado, com a participação do Tribunal de Contas, nos termos dos §§ 5º e seguintes do art. 157 da Constituição do Estado, reger-se-á por esta lei e pelo regulamento conjunto firmado pelos titulares de cada Poder.

Art. 2º - Nas audiências públicas regionais disciplinadas por esta lei serão sistematizadas e priorizadas as propostas encaminhadas à Assembléia Legislativa até 30 de abril de cada ano.

Parágrafo único - As propostas de que trata este artigo resultarão de audiências públicas municipais realizadas pelos poderes públicos locais.

Art. 3º - Constituem objetivos das audiências públicas regionais:

I - subsidiar a elaboração da lei orçamentária e o planejamento governamental;

II - estabelecer contato direto com a sociedade para a prestação de informações e a coleta de dados sobre a atuação dos poderes públicos estaduais.

Art. 4º - Garantida a representação igualitária, participarão das audiências públicas regionais e da priorização a que se refere o art. 2º os representantes de

cada município, escolhidos nas audiências públicas municipais.

Art. 5º - Compete à Assembléia Legislativa, por meio de sua Mesa, definir o cronograma de realização das audiências públicas regionais, elaborar o regulamento a que se refere o art. 1º desta lei, para ser submetido aos titulares dos demais Poderes do Estado, e indicar as cidades que sediarão as audiências, observados os seguintes critérios:

- I - infra-estrutura necessária;
- II - representatividade regional;
- III - alternância.

Art. 6º - As prioridades de investimento deverão ser definidas nas audiências regionais, conforme o montante de recursos disponíveis para cada região, o qual será fixado pelo Poder Executivo, nos termos de lei própria, segundo critérios proporcionais à população e à renda de cada região.

Art. 7º - Previamente à realização das audiências públicas regionais, os Poderes do Estado procederão à divulgação do evento com alcance de todos os municípios do Estado, e utilizando-se de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Além dos órgãos indicados pelos Poderes do Estado, terão representação nas audiências públicas regionais as comissões permanentes da Assembléia Legislativa e a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 9º - Para a realização das audiências públicas regionais será observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do disposto no art. 60, § 2º, III, da Constituição do Estado.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 2.271/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em tela concede pensão especial a Joaquim Moreira Júnior e outros.

No 1º turno, foi o projeto aprovado com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas por esta Comissão, que deverá, agora, proceder a nova apreciação da matéria.

Nos termos regimentais, coube-nos elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Como foi exposto anteriormente, o projeto em epígrafe não encontra nenhum impedimento de ordem orçamentária, porquanto o custo financeiro que o Estado terá com a referida proposição é irrelevante tendo em vista a finalidade colimada, que consiste em compensar esses homens públicos que dedicaram suas vidas à coletividade.

Além disso, o projeto estabelece medidas administrativas que visam corrigir as distorções apresentadas nos Anexos III e IV do Quadro de Pessoal da - UEMG.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.271/94 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Antônio Júlio, relator - Ermano Batista - José Renato.

**Redação do Vencido no 1º Turno  
PROJETO DE LEI Nº 2.271/94**

Concede pensão especial a Joaquim Moreira Júnior e outros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial, mensal, a Joaquim Moreira Júnior, Sinval de Oliveira Bambirra, Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Abel Evaristo Bessa, no valor correspondente à remuneração atribuída ao Símbolo S-01, da sistemática da administração direta do Poder Executivo.

Art. 2º - A pensão especial a que se refere o artigo anterior é intransferível e inacumulável com qualquer outro benefício previdenciário estadual.

Art. 3º - Ficam criados no Anexo III, a que se refere o art. 32 da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994, 2 (dois) cargos de Diretor de Centro, de recrutamento amplo, código UM-14, destinados aos Centros de Psicologia Aplicada e de Desenvolvimento de Recursos Humanos para Educação, unidades suplementares da estrutura da UEMG.

Parágrafo único - Os vencimentos dos cargos criados neste artigo serão calculados de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 1.632, de 16 de janeiro de 1992, com base no fator de ajustamento de 1,2000.

Art. 4º - O Anexo IV a que se refere o art. 33 da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994, fica substituído pelo anexo desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo\*

\* - O anexo do Projeto de Lei nº 2.271/94 é o publicado no parecer de redação final

do referido projeto nesta edição.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 2.273/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel situado no Município de Congonhas ao domínio dos antigos proprietários.

Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, retorna o projeto a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno, cabendo-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme esta Comissão manifestou-se anteriormente, a proposição em apreço não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, a sua aprovação, não representando acréscimo de despesas na lei orçamentária anual.

Trata-se de devolver ao domínio dos irmãos Freitas o imóvel constituído de um terreno com área aproximada de 2.000m<sup>2</sup>.

O referido imóvel foi doado ao Estado em 1929, para a construção de um grupo escolar. Ocorre que a administração estadual construiu a escola em área vizinha àquela que lhe fora doada, também de propriedade dos doadores, e regularizou a situação do terreno ocupado equivocadamente por via de ação de usucapião.

Portanto, ao patrocinar a devolução do imóvel, o Estado nada mais faz do que ratificar uma permuta que de fato existiu.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.273/94 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Antônio Júlio, relator - Ermano Batista - José Renato.

**Redação do Vencido no 1º Turno**

**PROJETO DE LEI Nº 2.273/94**

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel situado no Município de Congonhas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter, mediante contrato de doação, ao domínio de Antônio Andrade Freitas, Maria Nazareth de Freitas Costa, Alfredo Andrade Freitas, José Lunardi de Freitas, João Donato Andrade Freitas, Linaura de Freitas Oliveira, Djalma Andrade Freitas e ao espólio de Fortunata de Freitas Junqueira o imóvel urbano, constituído de um terreno com área aproximada de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado na Av. Presidente Vargas - ex-rua da antiga estação, em Congonhas -, havido por doação, conforme escritura pública registrada sob o nº 339, no livro 3, a fls. 288, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**COMPLEMENTAR Nº 33/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 33/94, de autoria do Governador do Estado, que altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/94**

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

IV - o prazo de duração do fundo ou de concessão de financiamento com seus recursos;  
.....

VII - as condições de concessão de financiamentos ou de liberação de recursos;

Art. 4º - .....

I - .....

c) responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou atividade

orçamentária, em articulação com o agente financeiro.

II - .....

b) aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa, observado o disposto no art. 6º.

.....

Art. 6º - As eventuais disponibilidades de caixa em poder do agente financeiro serão aplicadas em papéis da dívida pública estadual ou em títulos de instituições financeiras oficiais do Estado, salvo disposição federal em contrário.

Art. 7º - .....

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os fundos regulamentados por normas federais específicas sobre o assunto.

.....

Art. 9º - .....

§ 1º - O patrimônio apurado na extinção do fundo e as receitas futuras, decorrentes de financiamentos concedidos, serão absorvidos pelo Estado, na forma da lei ou de decisão judicial.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os fundos criados ou regulamentados por normas federais que já especifiquem, previamente, a destinação do patrimônio e da receita, no caso de extinção do fundo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Sebastião Costa.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 710/92**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 710/92, de autoria do Deputado José Braga, que dá a denominação de Escola Estadual Artur José dos Passos à Escola Estadual Capão Grosso, situada no Município de Urucuia, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 710/92**

Dá a denominação de Escola Estadual Artur José dos Passos à Escola Estadual Capão Grosso, situada no Município de Urucuia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Artur José dos Passos a Escola Estadual Capão Grosso, situada no Município de Urucuia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Braga.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.276/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.276/93, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que dá a denominação de Escola Estadual Professora Carmem Celina Nogueira de Castilho à Escola Estadual do Bairro Planalto, situada no Município de Presidente Olegário, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.276/93**

Dá a denominação de Escola Estadual Professora Carmem Celina Nogueira de Castilho à escola estadual do Bairro Planalto, situada no Município de Presidente Olegário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Professora Carmem Celina Nogueira de Castilho a Escola Estadual do Bairro Planalto, situada no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.539/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.539/93, de autoria do Deputado Reinaldo Lima, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Sumaré, com sede no Município de Ponte Nova, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.539/93**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Sumaré, com sede no Município de Ponte Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Sumaré, com sede no Município de Ponte Nova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.720/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.720/93, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Pioneiros do Nordeste, com sede no Município de Guanhões, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.720/93**

Declara de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Pioneiros do Nordeste, com sede no Município de Guanhões.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Pioneiros do Nordeste, com sede no Município de Guanhões.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.721/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.721/93, de autoria do Deputado Antônio Carlos Pereira, que declara de utilidade pública a Caixa Escolar da Escola Municipal de Ensino Especial, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.721/93**

Declara de utilidade pública a Caixa Escolar da Escola Municipal de Ensino Especial, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Caixa Escolar da Escola Municipal de Ensino Especial, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.812/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.812/93, de autoria do Deputado José Braga, que dá a denominação de Escola Estadual Ione Silveira Mendes à escola estadual do 2º grau situada no Município de Mato Verde, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.812/93**

Dá a denominação de Escola Estadual Ione Silveira Mendes à escola estadual do 2º grau situada no Município de Mato Verde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Ione Silveira Mendes a escola estadual do 2º grau situada no Município de Mato Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.823/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.823/93, de autoria do Deputado Geraldo Rezende, que declara de utilidade pública a Associação dos Congados Terno Azul Claro, com sede no Município de Monte Alegre de Minas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.823/93**

Declara de utilidade pública a Associação dos Congados Terno Azul Claro, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Congados Terno Azul Claro, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Sebastião Costa, relator - Álvaro Antônio.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.826/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.826/93, de autoria do Deputado Geraldo Rezende, que declara de utilidade pública a Associação dos Congados Terno Verde, com sede no Município de Monte Alegre de Minas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.826/93**

Declara de utilidade pública a Associação dos Congados Terno Verde, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Congados Terno Verde, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.829/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.829/93, de autoria do Deputado Geraldo Rezende, que declara de utilidade pública a Associação dos Congados Terno Cor-de-Rosa, com sede no Município de Monte Alegre de Minas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.829/93**

Declara de utilidade pública a Associação dos Congados Terno Cor-de-Rosa, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Congados Terno Cor-de-Rosa, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.830/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.830/93, de autoria do Deputado Geraldo Rezende, que declara de utilidade pública a Associação dos Congados Terno Amarelo, com sede no Município de Monte Alegre de Minas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.830/93**

Declara de utilidade pública a Associação dos Congados Terno Amarelo, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Congados Terno Amarelo, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Sebastião Costa, relator - Álvaro Antônio.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.836/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.836/93, de autoria da Deputada Maria Olívia, que dá a denominação de Escola Estadual Lívio Beneduzzi à Escola Estadual do Cafundó, situada no Município de Bueno Brandão, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.836/93**

Dá a denominação de Escola Estadual Lívio Beneduzzi à Escola Estadual do Cafundó, situada no Município de Bueno Brandão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Lívio Beneduzzi a Escola Estadual do Cafundó, situada no Município de Bueno Brandão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Francisco Ramalho, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Maria Olívia.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.841/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.841/93, de autoria do Deputado Simão Pedro Toledo, que declara de utilidade pública a Corporação Musical Santa Terezinha, com sede no Município de Cambuí, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.841/93**

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Santa Terezinha, com sede no Município de Cambuí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Santa Terezinha, com sede no Município de Cambuí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Sebastião Costa.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.927/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.927/94, de autoria do Deputado Antônio Fuzatto, que declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico da Cidade de Tiradentes, com sede no Município de Tiradentes, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.927/94**

Declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico da Cidade de Tiradentes, com sede no Município de Tiradentes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico da Cidade de Tiradentes, com sede no Município de Tiradentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Sebastião Costa.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.968/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.968/94, de autoria do Deputado Jaime Martins, que declara de utilidade pública a Creche Menino Jesus, com sede no Município de Dores do Indaiá, foi aprovado no 2º turno com a Emenda nº 1.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.968/94**

Declara de utilidade pública a Creche Menino Jesus, com sede no Município de Dores do Indaiá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Menino Jesus, com sede no Município de Dores do Indaiá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.985/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.985/94, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que dá a denominação de Escola Estadual Prefeito José Porfírio de Oliveira à escola estadual da Vila Nossa Senhora Aparecida 1.2.O.A, situada no Município de Pará de Minas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.985/94**

Dá a denominação de Escola Estadual Prefeito José Porfírio de Oliveira à escola estadual da Vila Nossa Senhora Aparecida 1.2.O.A, situada no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Prefeito José Porfírio de Oliveira a escola estadual da Vila Nossa Senhora Aparecida 1.2.O.A, situada no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Braga.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.059/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.059/94, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Associação Serra Esporte Clube Social, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.059/94**

Declara de utilidade pública a Associação Serra Esporte Clube Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Serra Esporte Clube Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.085/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.085/94, de autoria do Deputado Anderson Adauto, que declara de utilidade pública a Escola Profissional São Vicente de Paulo, com sede no Município de Sacramento, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.085/94**

Declara de utilidade pública a Escola Profissional São Vicente de Paulo, com sede no Município de Sacramento.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola Profissional São Vicente de Paulo, com sede no Município de Sacramento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Sebastião Costa.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.090/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.090/94, de autoria do Deputado Roberto Luiz Soares, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Visconde do Rio Branco -, com sede no Município de Visconde do Rio Branco, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.090/94**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Visconde do Rio Branco -, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Visconde do Rio Branco -, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.103/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.103/94, de autoria do Deputado Francisco Ramalho, que declara

de utilidade pública a Loja Maçônica Montsalvat, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.103/94**

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Montsalvat, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Montsalvat, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Sebastião Costa.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 2.106/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.106/94, de autoria do Deputado Aílton Vilela, que declara de utilidade pública o Colégio Providência, com sede no Município de Mariana, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.106/94**

Declara de utilidade pública o Colégio Providência, com sede no Município de Mariana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Colégio Providência, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Sebastião Costa.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 2.129/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.129/94, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Fundação de Desenvolvimento Regional - FUNDER -, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.129/94**

Declara de utilidade pública a Fundação de Desenvolvimento Regional - FUNDER -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Desenvolvimento Regional - FUNDER -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Sebastião Costa.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 2.140/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.140/94, de autoria do Deputado Bernardo Rubinger, que declara de utilidade pública a Fundação Casa da Cultura de Campo Belo, com sede no Município de Campo Belo, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de

acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 2.140/94**

Declara de utilidade pública a Fundação Casa da Cultura de Campo Belo, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Casa da Cultura de Campo Belo, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**N° 2.142/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.142/94, do Deputado Ambrósio Pinto, que declara de utilidade pública a Associação dos Advogados de Itajubá, com sede no Município de Itajubá, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 2.142/94**

Declara de utilidade pública a Associação dos Advogados de Itajubá, com sede no Município de Itajubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Advogados de Itajubá, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**N° 2.216/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.216/94, de autoria do Deputado Clêuber Carneiro, que altera dispositivos da Lei n° 7.373, de 3/10/78, que dispõe sobre legitimação e doação de terras devolutas do Estado em zona urbana ou de expansão urbana, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 2.216/94**

Altera dispositivos da Lei n° 7.373, de 3 de outubro de 1978, que dispõe sobre legitimação e doação de terras devolutas do Estado em zona urbana ou de expansão urbana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Os arts. 3° e 19 da Lei n° 7.373, de 3 de outubro de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - Pode obter a legitimação aquele que, na data do pedido à RURALMINAS, venha possuindo, sem oposição, em zona urbana:

I - há no mínimo 1 (um) ano, terreno devoluto edificado;

II - há no mínimo 2 (dois) anos, terreno devoluto sem edificação, obrigando-se o requerente a nele efetuar construção, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, observada a legislação municipal.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso II, é vedada a legitimação de mais de 1 (um) terreno em nome da mesma pessoa ou de seus dependentes.

Art. 19 - O título de legitimação e doação, observado o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, será assinado pelo Governador, após a publicação de edital elaborado pela RURALMINAS, e afixado em lugares públicos, no qual constarão:

I - os nomes dos beneficiários;

II - as áreas e os endereços dos imóveis a serem legitimados ou doados;

III - o valor dos imóveis, para efeito de cobrança de emolumentos pelo Cartório de Registro de Imóveis;

IV - o prazo de 30 (trinta) dias para contestação da boa-fé do ocupante requerente da legitimação.

Parágrafo único - Decorrido o prazo previsto no inciso IV, a RURALMINAS expedirá os

títulos de legitimação ou de doação dos terrenos não contestados e decidirá sobre as contestações apresentadas.".

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 7.373, de 3 de outubro de 1978.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Sebastião Costa.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.224/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.224/94, de autoria do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR - e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.224/94**

Cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR -, como instrumento da política estadual de desenvolvimento agrícola e de apoio às comunidades rurais.

Art. 2º - O FUNDERUR tem como objetivo dar suporte financeiro:

I - à execução de programas aprovados pelo Conselho Estadual de Política Agrícola - CEPA;

II - à participação do Estado em programas de reforma agrária, assentamento e colonização;

III - à execução de programas destinados a promover a melhoria das condições de vida das comunidades rurais, inclusive aqueles de caráter emergencial.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Fundo:

I - os produtores rurais;

II - as associações de pequenos produtores rurais devidamente legalizadas;

III - as associações de produtores rurais, devidamente legalizadas, que participem de programas aprovados pelo CEPA e executados pelas entidades condutoras da política agrícola do Estado.

Art. 4º - São recursos do FUNDERUR:

I - os orçamentários a ele destinados;

II - os de transferência de fundos federais, inclusive os orçamentários da União;

III - os resultantes de suas aplicações financeiras;

IV - os provenientes de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V - os externos, oriundos de contratos com organismos internacionais;

VI - os retornos dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo;

VII - outros.

Parágrafo único - O Fundo transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito destinadas ao Fundo, na forma e nas condições regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O FUNDERUR terá natureza e individualização contábeis, será rotativo, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, e seus recursos serão aplicados:

I - sob a forma de financiamento reembolsável;

II - excepcionalmente, sob a forma de liberação de recursos a pequenos produtores rurais, e a associações de pequenos produtores rurais devidamente legalizadas, no âmbito de programas especiais definidos pelo Grupo Coordenador, após consulta ao CEPA, desde que se utilize, exclusivamente, a fonte de recursos prevista no inciso IV do art. 4º desta lei.

Parágrafo único - O prazo para concessão de financiamento ou para liberação de recursos do FUNDERUR será de 10 (dez) anos a contar da data da vigência desta lei, podendo o Poder Executivo propor a sua prorrogação, observada a avaliação de desempenho do Fundo.

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Sebastião Costa.- 54 -

Art. 6º - O Poder Executivo enviará, com a antecedência de, no mínimo, 6 (seis) meses do término do prazo de que trata o artigo anterior, projeto de lei propondo a prorrogação da vigência do Fundo ou a sua extinção.

Parágrafo único - Na hipótese de extinção, o projeto de lei especificará a forma de absorção do patrimônio do Fundo pelo Estado e a destinação das parcelas vencíveis dos financiamentos concedidos, por recomendação do Grupo Coordenador.

Art. 7º - Os financiamentos a serem concedidos pelo FUNDERUR obedecerão às seguintes condições:

I - valor do financiamento limitado a:

- a) 80% (oitenta por cento) do valor total dos investimentos fixos e semifixos;
- b) 70% (setenta por cento) do custeio do primeiro e do segundo ano;
- c) 30% (trinta por cento) do capital circulante do tomador, no caso de pessoas jurídicas.

II - financiamentos para investimentos fixos e semifixos com prazo máximo de 10 (dez) anos, incluída a carência que será de, no máximo, 5 (cinco) anos;

III - financiamentos para custeio agrícola e para capital de giro das pessoas jurídicas com prazo máximo de 5 (cinco) anos, incluída a carência que será de, no máximo, 2 (dois) anos;

IV - reajuste monetário na forma definida pelo Poder Executivo;

V - taxas de juros incidentes sobre o saldo devedor reajustado monetariamente e capitalizadas durante os períodos de carência e amortização, devendo ser pagas juntamente com as parcelas do principal, obedecidos os limites definidos pela autoridade monetária para o crédito rural e garantida a concessão de faixas diferenciadas que beneficiem os pequenos produtores;

VI - financiamentos concedidos mediante as garantias usuais do crédito rural, as quais não podem ser inferiores ao valor financiado;

VII - procedimentos e penalidades a serem aplicados nos casos de inadimplemento e de sonegação fiscal, definidos em regulamento.

Art. 8º - O FUNDERUR terá como gestora a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, como agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG.

§ 1º - O agente financeiro fará jus a comissão de 3% a.a. (três por cento ao ano), a título de remuneração pela prestação do serviço, incluída na taxa de juros e incidente sobre o saldo devedor reajustado dos financiamentos.

§ 2º - O agente financeiro poderá celebrar convênios com outros bancos oficiais do Estado para a operacionalização dos financiamentos e das liberações de recursos do Fundo, desde que a remuneração do banco conveniado esteja incluída na remuneração citada no parágrafo anterior.

Art. 9º - Compete à gestora do Fundo:

I - providenciar a inclusão, no orçamento do Fundo, antes da sua aplicação, dos recursos previstos no art. 4º desta lei;

II - organizar o cronograma financeiro da receita e da despesa, acompanhar a sua execução, bem como a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo;

III - responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico do programa ou projeto, podendo, para este fim, designar órgão ou empresa pública a ela vinculada;

IV - ser a interlocutora do Fundo junto ao CEPA, dele recebendo programas e projetos para análise e a ele prestando informações sobre o desenvolvimento das atividades e a posição das carteiras.

Art. 10 - Compete ao agente financeiro do Fundo:

I - analisar os pleitos de financiamento, enquadrados no Fundo pelo Grupo Coordenador;

II - aplicar os recursos do Fundo obedecendo ao disposto nos arts. 5º, 6º e 7º desta lei;

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Sebastião Costa.- 55 -

III - decidir sobre a aprovação dos pleitos de financiamento e contratar as operações aprovadas;

IV - aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa, conforme definições da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - promover a cobrança dos créditos concedidos em todas as instâncias, inclusive na esfera judicial;

VI - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição, encaminhando-os à gestora do Fundo.

Art. 11 - Compõem o Grupo Coordenador:

I - o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será seu Presidente;

II - o Diretor da Superintendência de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - o Diretor da Superintendência de Finanças da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

VI - 1 (um) representante do BDMG;

VII - 1 (um) membro do CEPA, eleito por sua plenária.

Parágrafo único - Em caso de impedimento, os membros do Grupo Coordenador referidos nos incisos I a III indicarão representante.

Art. 12 - Compete ao Grupo Coordenador, além das atribuições definidas no art. 4º, III, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993:

I - analisar, do ponto de vista da viabilidade técnica e econômica, os programas e ações aprovados pelo CEPA e decidir sobre o enquadramento no Fundo;

II - sugerir adaptações aos programas e ações em tramitação no CEPA, de modo a adequá-los às normas e condições de financiamentos e à disponibilidade de recursos do Fundo;

III - decidir sobre o enquadramento dos pleitos de financiamento no âmbito dos programas e ações sustentados pelo Fundo, podendo, para tanto, consultar o CEPA e as entidades condutoras da política agrícola do Estado.

Art. 13 - Compete à Secretaria de Estado da Fazenda:

I - a supervisão financeira da gestora e do agente financeiro do Fundo, especialmente no que se refere à elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo e à elaboração do cronograma financeiro da receita e da despesa;

II - a definição sobre a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa, nos termos do art. 4º, I, "b", e do art. 6º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993;

III - a análise da prestação de contas e dos demonstrativos financeiros do Fundo, sem prejuízo do exame pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14 - Os demonstrativos financeiros do FUNDERUR obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - A gestora e o agente financeiro obrigam-se a apresentar relatórios específicos na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 15 - O Poder Executivo baixará as normas para a gestão do FUNDERUR.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos III, IX e X do § 1º do art. 87 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Sebastião Costa.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 2.257/94**

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Sebastião Costa.- **56** -  
Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 2.257/94, de autoria da Comissão de Agropecuária e Política Rural, que aprova as alienações das terras devolutas que especifica, foi aprovado, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.257/94**

Aprova as alienações das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas nos termos do anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Braga.

**ANEXO**

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº , de de de )

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.260/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.260/94, de autoria do Deputado Cássimo Freitas, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Palméia, com sede no Município de Muzambinho, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.260/94**

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Palméia, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Palméia, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.264/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.264/94, de autoria da Mesa da Assembléia, que disciplina a realização de audiências públicas regionais no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido do 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Sebastião Costa.- 57 -

**PROJETO DE LEI Nº 2.264/94**

Disciplina a realização de audiências públicas regionais, nos termos do § 5º e seguintes do art. 157 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A realização de audiência pública regional pelos Poderes do Estado, com a participação do Tribunal de Contas, nos termos do § 5º e seguintes do art. 157 da Constituição do Estado, reger-se-á por esta lei e pelo regulamento conjunto firmado pelos titulares de cada Poder.

Art. 2º - Nas audiências públicas regionais disciplinadas por esta lei, serão sistematizadas e priorizadas as propostas encaminhadas à Assembléia Legislativa até 30 de abril de cada ano.

Parágrafo único - As propostas de que trata o artigo resultarão de audiências públicas municipais realizadas pelos poderes públicos locais.

Art. 3º - Constituem objetivos das audiências públicas regionais:

I - subsidiar a elaboração da lei orçamentária e o planejamento governamental;

II - estabelecer contato direto com a sociedade para a prestação de informações e para a coleta de dados sobre a atuação dos poderes públicos estaduais.

Art. 4º - Garantida a representação igualitária, participarão das audiências públicas regionais e da priorização a que se refere o art. 2º os representantes de cada município, escolhidos nas audiências públicas municipais.

Art. 5º - Compete à Assembléia Legislativa, por meio de sua Mesa:

I - definir o cronograma de realização das audiências públicas regionais;

II - elaborar o regulamento a que se refere o art. 1º desta lei, para ser submetido aos titulares dos demais Poderes do Estado;

III - indicar as cidades que sediarão as audiências, observados os seguintes critérios:

a) infra-estrutura necessária;

b) representatividade regional;

c) alternância.

Art. 6º - As prioridades de investimento serão definidas, nas audiências públicas regionais, conforme o montante de recursos disponíveis para cada região, o qual será fixado pelo Poder Executivo, nos termos da lei própria, segundo critérios proporcionais à população e à renda de cada região.

Art. 7º - Previamente à realização das audiências públicas regionais, os Poderes do Estado procederão à sua divulgação, que deverá alcançar todos os municípios do Estado e será feita por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Além dos órgãos indicados pelos Poderes do Estado, terão representação nas audiências públicas regionais as comissões permanentes da Assembléia Legislativa e a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 9º - Para a realização das audiências públicas regionais, será observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do disposto no art. 60, § 2º, III, da Constituição do Estado.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Sebastião Costa.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 2.268/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 2.268/94, de autoria da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a remuneração dos membros da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, do Governador, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto de Estado, foi aprovado em turno único com as Emendas nºs 1 a 6.

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Sebastião Costa.- **58** -  
Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.268/94**

Dispõe sobre a remuneração dos membros da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, do Governador, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto de Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Os membros da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais perceberão, na legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1995, como remuneração, 75% (setenta e cinco por cento) do que perceberem os Deputados Federais.

Parágrafo único - É devida aos membros da Assembléia Legislativa, no início e no final de cada sessão legislativa, ajuda de custo correspondente ao valor da remuneração.

Art. 2º - É facultado ao Deputado optar pela remuneração simbólica correspondente a 1 (um) salário mínimo.

Art. 3º - A parcela referente à representação variável será paga ao Deputado que, no início do mandato, a requerer.

Art. 4º - O Deputado que, injustificadamente, não comparecer a reunião deliberativa, deixará de perceber a remuneração correspondente, considerada a proporcionalidade em relação ao valor da representação variável.

Parágrafo único - São limitadas a 8 (oito) por mês as reuniões extraordinárias remuneradas a que o Deputado comparecer.

Art. 5º - Os valores da remuneração mensal do Governador, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto, na data desta resolução, para vigorarem no exercício de 1995, correspondem ao da remuneração do Deputado Estadual, observados, respectivamente, os seguintes fatores de ajustamento:

I - 2,0 (dois vírgula zero);

II - 1,5 (um vírgula cinco);

III- 1,0 (um vírgula zero);

IV - 0,8 (zero vírgula oito).

Art. 6º - Os valores previstos no artigo anterior serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre que se modificar a remuneração dos servidores do Estado, aplicando-se-lhes os percentuais estabelecidos a partir de janeiro de 1995.

Art. 7º - A remuneração mensal de que trata o art. 5º é constituída de subsídio e representação.

Parágrafo único - Integram, também, a remuneração de que trata este artigo as vantagens de caráter pessoal.

Art. 8º - A remuneração de Secretário de Estado não será superior à de Deputado Estadual.

Art. 9º - O Deputado licenciado para exercer o cargo de Secretário de Estado poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido.

Parágrafo único - Na hipótese da licença a que se refere este artigo, não se aplica o disposto no inciso II do § 1º do art. 4º da Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, observados o limite a que se refere a Decisão da Mesa de 25 de agosto de 1994 e o disposto em regulamentação da Mesa.

Art. 10 - À matéria tratada nesta resolução aplicam-se, no que couber, as regras sobre remuneração dos membros do Congresso Nacional para a 50ª Legislatura.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite das despesas resultantes da aplicação desta resolução.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Sebastião Costa.- **59** -  
Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Braga.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.271/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.271/94, de autoria do Governador do Estado, que concede pensão especial a Joaquim Moreira Júnior e outros e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.271/94**

Concede pensão especial a Joaquim Moreira Júnior e outros e dá outras providências. A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial, mensal, a Joaquim Moreira Júnior, Sinval de Oliveira Bambirra, Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Abel Evaristo Bessa, no valor correspondente à remuneração atribuída ao símbolo S-01 da sistemática da administração direta do Poder Executivo.

Art. 2º - A pensão especial a que se refere o artigo anterior é intransferível e inacumulável com outro benefício previdenciário estadual.

Art. 3º - Ficam criados, no quadro constante no Anexo III da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994, 2 (dois) cargos de Diretor de Centro, de recrutamento amplo, código UM-14, destinados aos Centros de Psicologia Aplicada e de Desenvolvimento de Recursos Humanos para Educação, unidades suplementares da estrutura da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

Parágrafo único - Os vencimentos dos cargos criados neste artigo serão calculados de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 10.632, de 16 de janeiro de 1992, com base no fator de ajustamento 1,2000.

Art. 4º - O Anexo IV a que se refere o art. 33 da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994, passa a vigorar na forma do anexo desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Braga.

**ANEXO**

(a que se refere o art. ... da Lei nº ... de ... de ... 1994).

.....

**ANEXO IV**

(Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) Magistério de Ensino Superior

**PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.264/94**

Mesa da Assembléia

Relatório

A Emenda nº 1, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, foi apresentada ao Projeto de Lei nº 2.264/94 no decorrer da discussão em 1º turno.

Nos termos do § 2º do art. 195, c/c o parágrafo único do art. 80, do Regimento Interno, cabe à Mesa emitir parecer sobre ela.

#### Fundamentação

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Sebastião Costa.- **60** -  
É objetivo da emenda o acréscimo de artigo ao Projeto de Lei nº 2.264/94, com a seguinte redação: "As prioridades de investimentos deverão ser definidas, nas audiências regionais, conforme o montante de recursos disponível para cada região, o qual será fixado pelo Poder Executivo, nos termos de lei própria, segundo critérios proporcionais à população e à renda de cada região".

O dispositivo cujo acréscimo é proposto se afigura conveniente e oportuno, pois, a par de aprimorar o projeto, estabelece medida racional, qual seja a de condicionar a definição das prioridades de investimento, nas audiências regionais, ao montante de recursos disponível para cada região, de forma a orientar o processo de apresentação de proposta, que, assim, se tornarão mais consentâneas com a realidade econômico-social.

#### Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1, apresentada no 1º turno ao Projeto de Lei nº 2.264/94.

Sala das Reuniões da Mesa da Assembléia, 21 de dezembro de 1994.

José Ferraz, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Elmo Braz - José Militão.

---

### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

---

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/12/94, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 898, 924, 971 e 876, de 1993, 1.052, 1.057, 1.075, 1.087, 1.066, 1.096, 1.097, 1.098 e 1.099, de 1994, assinou os seguintes atos:

exonerando Ana Maria de Oliveira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Antônio Carlos Pereira;

exonerando, a partir de 31/12/94, Robson Ferreira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Dílzon Melo;

exonerando, a partir de 1º/1/95, Vandali de Almeida Cruz do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Ibrahim Jacob;

exonerando, a partir de 1º/1/95, Antônio Fernando de C. Andrade do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Ibrahim Jacob;

exonerando, a partir de 1º/1/95, Durval de Lima Caldeira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado José Renato;

exonerando, a partir de 1º/1/95, Valdivino Coelho Paiva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Marcos Helênio;

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Sebastião Costa.- **61** -  
exonerando, a partir de 1º/1/95, João Bosco Cançado Soares do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Elmiro Nascimento;  
exonerando, a partir de 2/1/95, Giezela Ribeiro de Deus Costa Carvalho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Elmiro Nascimento;  
exonerando, a partir de 2/1/95, Geraldo Majella Barreto do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos;  
exonerando, a partir de 2/1/95, Antônio de Carvalho Cambraia do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos;  
exonerando, a partir de 2/1/95, Raniere Lage Reis do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Ambrósio Pinto;  
exonerando, a partir de 2/1/95, José Izidoro do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Ambrósio Pinto;  
exonerando, a partir de 2/1/95, Mari Tereza Vieira Mageste do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Ambrósio Pinto;  
exonerando, a partir de 2/1/95, Sandra Iza de Almeida do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Roberto Carvalho;  
exonerando, a partir de 2/1/95, José Aniceto da Silva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista, padrão AL-10, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Roberto Carvalho;  
exonerando, a partir de 2/1/95, Lamara Brito Rodrigues do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Roberto Carvalho;  
exonerando, a partir de 2/1/95, Ana Cristina Vieira Coutinho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Roberto Carvalho;  
exonerando, a partir de 2/1/95, Heloísa Ribeiro do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Dílzon Melo;  
exonerando, a partir de 2/1/95, Alessandra Machado do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Dílzon Melo;  
exonerando, a partir de 2/1/95, Carlos Alberto Lopes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Sebastião Costa.- **62** -  
Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Marcos Helênio;  
nomeando Alessandra Machado para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado

Dílzon Melo;

nomeando Heloísa Ribeiro para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Dílzon Melo;

nomeando José Aniceto da Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Roberto Carvalho;

nomeando Lamara Brito Rodrigues para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Roberto Carvalho;

nomeando Ana Cristina Vieira Coutinho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Roberto Carvalho;

nomeando Carlos Alberto Lopes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Marcos Helênio;

nomeando Raniera Lage Reis para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Ambrósio Pinto;

nomeando José Izidoro para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Ambrósio Pinto;

nomeando Mari Tereza Vieira Mageste para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Ambrósio Pinto;

nomeando Antônio de Carvalho Cambraia para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos;

nomeando Hondina Lucrécia da Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos;

nomeando Maria de Lourdes Ibrahim Novaes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado José Renato;

nomeando Tânia Regina Chegury Amâncio para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Elmiro Nascimento;

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Sebastião Costa.- **63** - nomeando Giezela Ribeiro de Deus Costa Carvalho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete do Deputado Elmiro Nascimento.

#### **AVISOS DE LICITAÇÃO**

##### **Convites**

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram consideradas vencedoras as firmas:

##### **Aditamento à Tomada de Preços nº 19/94**

Em 30/12/94 - Aditamento à Tomada de Preços nº 19/94, com base no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 - Firmas: Livraria e Papelaria Nobre Ltda., Fipel Suprimentos Ltda. e Papéis Gut Ltda. - R\$3.845,96.

##### **Aditamento à Tomada de Preços nº 22/94**

Em 27/12/94 - Aditamento à Tomada de Preços nº 22/94, com base no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Firmas: Caranavi Informática Ltda., RB Informática Ltda.,

Telexpel Papéis Teleinformática Ltda. e A Semente do Saber Brinquedos Educativos Ltda. - R\$6.384,84.

**Convite n° 301/94**

Em 26/12/94 - Vidroservis Ltda. - Fechamento de 5,88m2 de área em vidro temperado de 10mm - R\$1.487,00.

**Convite n° 302/94 e Aditamento**

Em 26/12/94 - Impellizieri Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - Aquisição de diversos móveis - R\$16.095,45.

**Dispensa de Licitação n° 050/94**

Em 29/12/94 - Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - Aquisição de 132 assinaturas do jornal "Minas Gerais" - R\$10.044,66.

**Tomada de Preços n° 24/94**

Data de julgamento: 29/12/94.

Objeto: aquisição de um veículo automotor modelo Parati.

Licitante vencedora: Veminas S.A. Comércio e Indústria.

Valor: R\$14.297,51;

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 1994.

Rômulo de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Tomada de Preços n° 25/94**

Data de julgamento: 30/12/94.

Objeto: aquisição de 70 aparelhos de fac-símile.

Licitante vencedora: Fax Center Telecomunicações Ltda.

Valor: R\$80.500,00.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 1994.

Rômulo de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**TERMOS DE CONTRATO**

**Termo de Aditamento**

(Alteração)

Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Conveniada: Sociedade Mineira de Cultura - PUC.

Objeto: concessão de estágio profissionalizante.

Vigência: a partir de 13/9/94.

**Termo de Contrato**

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: TELEMIG.

Objeto: locação de linha privada de comunicação de dados.

Vigência: 60 meses.

Licitação: art. 24 da Lei n° 8.666, de 1993.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Sebastião Costa.- 64 -  
Assinatura: 21/12/94.

---

**ERRATA**

---

**ATA DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 3/12/94, pág. 69, col. 2, linha 6, onde se lê:

"48,65 URVs", leia-se:

"48,6549 URVs".

